



GRUPO SANTA CASA
de Franca

Um novo tempo.

50+
CMB

Entre as 50 maiores Santas Casas do Brasil



Ofício n.º 3911/2021 – FSCMF

Franca, 06 de dezembro de 2021.

Exmo. Senhor
Hugo César Lourenço
Prefeito
Prefeitura Municipal de Rifaina
Rua Barão de Rifaina, 251 - Centro
CEP: 14.490-000 - Rifaina / SP

Assunto: Resposta ao Ofício n.º 120/2021 - Prorrogação de vigência de Termo de Colaboração e encaminhamento do plano de trabalho e documentações – Prefeitura Municipal de Rifaina.

Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício n.º 120/2021, vimos pelo presente, encaminhar o plano de trabalho e as seguintes documentações:

- a) 02 vias do plano de trabalho;
- b) Cópia do estatuto e Ata de eleição e posse da diretoria;
- c) Certidão de Débitos Relativos e Créditos Tributários Federais e a dívida ativa da União;
- d) Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Município;
- e) CRF/FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Relação nominal atualizada dos Dirigentes da Entidade;
- h) Declaração que a entidade não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e não incorre nas proibições do art. 39 da Lei n.º 13.019/14;
- i) Declaração Negativa para existência no Quadro Diretivo, de Agentes do Políticos de Poder, bem como seus respectivos conjugues, companheiros e parentes até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- j) Declaração Negativa de que não haverá contratação ou remuneração, pagos com recursos repassados, de servidor público, inclusive aquele que exerça



GRUPO SANTA CASA
de Franca

Um novo tempo.

50+
CMB

Entre as 50 maiores Santas Casas do Brasil!



cargo em comissão ou função de confiança da Secretaria Municipal celebrante, bem como seus respectivos companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

k) Termo de Ciência e Notificação.

Aguardamos o mais breve deferimento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e providências que fizerem necessários e aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Tony Graciano
Presidente

(BFNO)



**SANTA CASA
DE FRANCA**

**ESTATUTO DA
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

Art. 1º. A Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, denominação aprovada em Assembléia Geral realizada em 11 de novembro de 2008, foi fundada em 1897 como Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Franca, e transformada em Fundação Civil Casa de Misericórdia de Franca por Assembléia Geral realizada em 28 de julho de 1935, tem sua sede e foro nesta cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Praça D. Pedro II, nº 1826, Centro.

Art. 2º. A Fundação, pela sua própria natureza jurídica em razão das imposições feitas pelos doadores do seu patrimônio, tem duração perpétua, não podendo os seus bens serem alienados ou vinculados por quaisquer obrigações e nem se destinarão as outros fins.

§ 1º Em caso de imperiosa necessidade financeira e a fim de salvaguardar as finalidades precípua da Fundação, poderão ser alienados bens patrimoniais, desde que haja aprovação da Assembléia Geral, comunicado o Ministério Público e mediante alvará judicial.

§ 2º O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 3º. A Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, entidade de fins filantrópicos e não lucrativos, tem por finalidade:

- a) Manter, administrar e desenvolver as atividades dos hospitais instalados sob as denominações de "Santa Casa de Misericórdia de Franca", "Hospital do Coração Octávio Quercia" e "Hospital do Câncer de Franca", bem como de outros estabelecimentos que venha a criar ou receber, tudo fazendo parte de um todo, com administração centralizada;
- b) Dispensar assistência médico-hospitalar gratuita a todos os enfermos necessitados, comprovada a condição, através de assistência social, nos limites e de acordo com as possibilidades da Fundação;
- c) Instalar e manter assistência à maternidade e à infância;
- d) Instalar serviços de ambulatório, farmácia, raio-x, agência transfusional, laboratório de análises e outros que se tornarem necessários aos seus fins;
- e) Cooperar, tecnicamente, com o Poder Público para melhorar as condições de saúde da população, sem prejuízo da respectiva contraprestação;
- f) Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- g) Administrar, em parceria com o Poder Público, unidades de saúde, ambulatorial ou hospitalar, dentro dos limites do presente Estatuto Social.







§ 1º A Fundação não poderá remeter para quaisquer entidades sediadas no país e no exterior, lucros, dividendos e doações;

§ 2º A Fundação poderá filiar-se à Federação das Misericórdias do Estado de São Paulo, ou entidades congêneres que forem fundadas, para defesa dos interesses das entidades filantrópicas.

§ 3º Como instituição filantrópica, a Fundação obriga-se a prestar os serviços de forma gratuita e permanente sem qualquer discriminação de clientela, dentro das proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos federais, estaduais, municipais e convênios, de acordo com as suas possibilidades físicas e econômico-financeiras.

§ 4º A Fundação poderá, ainda e subsidiariamente, exercer outras atividades, criar ou participar de qualquer pessoa jurídica, inclusive na área de operação de planos de saúde privados de assistência à saúde, serviços de lavanderia, podendo firmar convênios, contratos e outras espécies de ajustes, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado a fim de se prover dos recursos necessários à consecução de seus objetivos estatutários.

§ 5º A Fundação é sem fins lucrativos não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva (fundamento: artigo 2º, "a", da Lei 13.019/14).

§ 6º Não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, exceto se atuarem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da Fundação, Conselho de Administração, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público. (Fundamento: artigo 29, I, da Lei 12.101/09 – que foi alterada pela Lei 13.151/15).

§ 7º A Fundação, na obtenção e consecução de seus objetivos, poderá celebrar e pactuar convênios e/ou contratos, bem como articular-se com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, inclusive com aquelas não governamentais, mediante aprovação da Assembléia Geral, da Diretoria ou do Conselho de Administração, nos termos dispostos no presente estatuto, comunicando o Ministério Público.

§ 8º A Fundação aplicará suas rendas, seus recursos, eventual resultado operacional e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 9º - A Fundação realiza sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. (fundamento: artigo 33, IV, da Lei 13.019/2014).



Art. 4º. A Fundação será representada ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais, pelo Presidente da Fundação, que é a autoridade máxima da Fundação, podendo delegar poderes para finalidades específicas.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO E ADMISSÃO DE COLABORADORES

Art. 5º. O quadro social de colaboradores compõe-se de número ilimitado de pessoas jurídicas e pessoas físicas classificadas nas seguintes categorias:

- I – Natos;
- II – Efetivos;
- III – Contribuintes;
- IV – Beneméritos; e

§ 1º Colaboradores Natos - são os fundadores que assinaram a ata de instituição da Fundação, por ocasião de sua transformação em Fundação Civil, e os doadores e incorporadores do patrimônio da extinta Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Franca, conforme relação do artigo 77 deste Estatuto.

§ 2º Colaboradores efetivos - são os colaboradores, pessoas físicas com direito a voto, que contribuam com importâncias fixadas em Assembléia Geral;

§ 3º Colaboradores Contribuintes - são aquelas pessoas físicas ou jurídicas sem direito a voto que, identificadas com os objetivos da Fundação, se comprometem a contribuir financeiramente, ou por qualquer outra forma, para que possa alcançar suas finalidades;

§ 4º Colaboradores Beneméritos - são colaboradores que tenham prestado à Fundação serviços de tal relevância que a diretoria os julgue merecedores desta especial distinção, porém sem direito a voto.

Art. 6º. As contribuições serão fixadas e revisadas anualmente, pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - As referidas contribuições não obrigarão, em hipótese alguma, contraprestação de serviços pela Fundação.

Art. 7º. Para ser admitido no quadro de colaboradores são exigidos os seguintes requisitos:

I - Pessoa Física: ter a capacidade plena, nos termos da legislação em vigor, bem como não ter condenação por crime doloso ou por improbidade administrativa transitada em julgado.

II - Pessoa Jurídica - estar constituída há mais de um ano e não ter sido declarada a sua falência e não estar proibida de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente.





**SANTA CASA
DE FRANCA**

§ 1º Os requisitos do inciso anterior se aplicam aos sócios da pessoa jurídica, bem assim o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º Estando a pessoa física ou jurídica respondendo a processo criminal ou ação de improbidade administrativa, sua admissão ficará suspensa até decisão judicial definitiva.

§ 3º As pessoas físicas ou jurídicas que não preencherem os requisitos deste artigo e quiserem contribuir para a Fundação, poderão ser classificadas na categoria de Colaboradores Beneméritos.

Art. 8º. Qualquer interessado poderá propor à Diretoria a sua admissão, como colaborador, em requerimento contendo:

I- Pessoas Físicas: nome, idade, RG, CPF, estado civil, profissão, residência e nacionalidade, acompanhados de certidões negativas criminais, de protestos e de feitos ajuizados.

II- Pessoas Jurídicas: Contrato Social ou Estatuto, ramo de atividade, data de fundação ou constituição, endereço, CNPJ, sendo que todos os dados deverão ser em papel timbrado e acompanhados de certidões negativas de feitos ajuizados, CND do INSS e da Receita Federal.

Art. 9º. O julgamento das propostas de admissão de colaboradores deve ser feito fundamentadamente, por comissão de 03 (três) membros, indicados anualmente pela Diretoria eleita e a sua aprovação se dará em Assembleia Geral.

Art. 10. Os Colaboradores admitidos serão identificados internamente com seus dados e indicação de sua categoria, publicando-se anualmente sua relação no site da Fundação.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS COLABORADORES

Art. 11. São direitos dos colaboradores efetivos:

- a) Propor a admissão de novos colaboradores.
- b) Sugerir medidas e apresentar indicações sobre qualquer assunto de interesse da Fundação à Diretoria.
- c) Denunciar à Diretoria, por escrito, as irregularidades de que tenha conhecimento sobre a Fundação.
- d) Propor e sugerir por escrito, à Diretoria, qualquer medida que julgar proveitosa à Fundação.
- e) Solicitar a convocação de Assembléia Geral, mediante a apresentação de requerimento endereçado à Diretoria, subscrito com pelo menos 5% (cinco por cento) dos colaboradores em pleno gozo de seus direitos, para resolver assuntos de interesse da Fundação, ou quando houver prejuízo decorrente da inobservância deste Estatuto.

11





**SANTA CASA
DE FRANCA**

f) Votar e ser votado para os cargos Administrativos, desde que classificados na categoria de colaborador efetivo e que esteja em conformidade com as regras estatutárias previstas no presente Estatuto.

§ 1º São considerados em pleno gozo de seus direitos, os colaboradores quites com os cofres da Fundação e que tenham 06 (seis) meses de atividade colaborativa.

§ 2º O colaborador efetivo tomará parte nas discussões e votações da Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto.

Art. 12. São deveres dos colaboradores em geral:

- a) Cumprir as disposições deste Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e dos poderes diretivos.
- b) Comparecer aos atos da Fundação, para os quais tenham sido convocados.
- c) Pagar as contribuições estabelecidas pela Assembléia Geral, nos termos do art. 6º.
- d) Comparecer e prestigiar as reuniões cívicas e comemorativas da Fundação.
- e) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos que lhes forem confiados.

Parágrafo Único – Os colaboradores não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Fundação, salvo no exercício do cargo de diretor, na hipótese do artigo 33 deste Estatuto.

Art. 13. Os colaboradores perderão os seus direitos nos seguintes casos:

- a) deixar de pagar as contribuições previstas no art. 12, letra “c”.
- b) desrespeitar as deliberações dos órgãos da administração.
- c) dilapidar o patrimônio da Fundação.
- d) descumprir o Estatuto Social da Fundação.
- e) perder qualquer um dos requisitos do artigo 7º, I e II, salvo a categoria de colaborador benemérito.

§ 1º Em qualquer hipótese será garantido ao colaborador o direito a ampla defesa em processo administrativo regular, perante Comissão Processante composta de 05 (cinco) colaboradores efetivos, que deverá ser concluído em 03 (três) meses, prorrogáveis por mais 3 (três) meses, a contar da instauração.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o interessado poderá recorrer à Assembléia Geral após a decisão, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias.



CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 14. Constituem o patrimônio da Fundação:

- a) Todos os bens móveis de sua propriedade relacionados ao negócio da instituição bem como os frutos derivados destes bens;
- b) O atual patrimônio imobiliário da Fundação e o que vier a ser adquirido, é inalienável e impenhorável, não respondendo por débito de qualquer espécie, salvo os bens provenientes de contrato de gestão como OSS, conforme disciplina do art. 79, parágrafo único deste Estatuto.
- c) Numerário disponível.
- d) Títulos, ações, apólices e contribuições de quaisquer espécies.
- e) Doações e legados recebidos e herança jacente.
- f) Auxílios e subvenções que lhe sejam destinadas pelos Poderes Públicos e entidades privadas.
- g) Bens e valores adquiridos e as rendas produzidas.
- h) Participações de que trata o artigo 3º, § 4º, do presente Estatuto.

Art. 15. Toda vez que se tornar necessária à alienação de qualquer dos bens imóveis, para a aquisição de outros mais rendosos ou convenientes, para aplicação dos valores no objetivo social da Fundação, ou ainda, no caso de permuta vantajosa para a Fundação, será proposta pela Diretoria Administrativa e encaminhada para apreciação e aprovação do Conselho de Administração e após, apreciação e aprovação da Assembleia Geral, deverá ainda, ser comunicado o Ministério Público e obtido alvará judicial específico para tal fim.

§ 1º A alienação, após aprovação que se refere o caput, será efetivada mediante prévia avaliação, edital e oferta em jornal local.

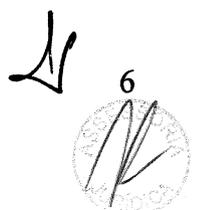
§ 2º Os bens móveis da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca somente poderão ser alienados, após a aprovação do Conselho Fiscal, uma vez confirmada a sua inutilidade, desuso, ou fundamentada conveniência mediante prévia avaliação e edital de oferta em jornal local, quando o valor for superior a 100 (cem) salários mínimos.

§ 3º Os bens móveis da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, considerados inservíveis, após aprovação do Conselho Fiscal e da Diretoria Administrativa, poderão ser objeto de doação para outras instituições sem fins lucrativos ou para o poder público.

Art. 16. Constituem receitas da Fundação:



6





- a) Contribuição dos colaboradores;
- b) Os rendimentos, que porventura advenham de seus depósitos e aplicações bancárias;
- c) Os donativos provindos das colaborações espontâneas;
- d) Os auxílios, convênios, termos de colaboração e fomento, subvenções ou qualquer outras denominações utilizadas para a destinação de recursos públicos, firmados com o Poder Público das três esferas constituídas em nosso país, Federal, Estadual ou Municipal, provenientes do Executivo, Legislativo ou Judiciário;
- e) Os donativos recebidos em designação especial;
- f) As rendas das atividades agrícolas, industriais e comerciais programadas pela administração da Fundação;
- g) As rendas provenientes das atividades médico-hospitalares remuneradas, desenvolvidas pela Fundação;
- h) A renda de imóveis que venha a possuir;
- i) A renda dos pavilhões dos hospitais destinados ao internato de pensionistas, conveniados e particulares.

Art. 17. Constituem despesas da Fundação:

- a) Salários, contraprestações, ordenados, cursos, auxílios pagos aos empregados e prestadores de serviços contratados pela Fundação;
- b) Compra de produtos alimentícios, gás, produtos de limpeza, remédios, equipamentos, materiais e aparelhos médicos, e demais produtos e serviços necessários ao bom desempenho dos hospitais e departamentos;
- c) Os pagamentos de água, esgoto, coleta de lixo, energia elétrica, telefone, enfim, tudo o que for necessário para o bom andamento das atividades da Fundação;
- d) A compra de impressos e objetos de escritório e outros materiais de expediente;
- e) Os pagamentos de serviços de conservação, limpeza e reparos dos móveis e equipamentos, bem como do material necessário para tal fim;
- f) O pagamento das contribuições e inscrições devidas a entidades a que a Fundação estiver filiada;
- g) O pagamento das apólices de seguros contra fogo, roubos, furtos, acidentes do trabalho e outros riscos de responsabilidade civil;





**SANTA CASA
DE FRANCA**

h) Todas as despesas eventuais não previstas acima, julgadas imprescindíveis pela Diretoria Administrativa e que tenham relação direta com as finalidades estatutárias da Fundação.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. São órgãos de deliberação superior e de direção da Fundação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Administrativa;
- d) Conselho Fiscal;

Parágrafo Único - Os membros dos órgãos acima referidos não perceberão direta ou indiretamente, salários, gratificações ou remuneração de qualquer espécie pelos serviços prestados, exceto se atuarem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da Fundação, Conselho de Administração, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19. A Assembleia Geral da Fundação será constituída pelos colaboradores efetivos, em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhes:

- a) opinar, sugerir e deliberar sobre o quadro colaborativo;
- b) votar para eleição, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração da Fundação, nos termos descritos no presente estatuto;
- c) efetivar mudanças parciais ou totais no Estatuto da Fundação, nos termos do presente estatuto.

Art. 20. À Assembleia Geral ainda compete:

- a) Eleger e empossar o Conselho Fiscal com seus respectivos suplentes, e os membros do Conselho de Administração de que trata a alínea "a", I, do artigo 45, através de escrutínio secreto, ou por aclamação;
- b) Apreciar e deliberar sobre as contas da Diretoria; depois de aprovadas pelo Conselho Fiscal;





SANTA CASA DE FRANCA

- c) Resolver os casos que forem apresentados ao seu exame, pela Diretoria ou pelos demais Conselheiros, ou quando especialmente convocada;
- d) Apreciar o recurso previsto no artigo 13, § 2º;
- e) Zelar pelo cumprimento das finalidades estatutárias da Fundação;
- f) Eleger o respectivo Presidente e Secretário em suas reuniões.

Art. 21. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I- Ordinariamente:

- a) Na segunda quinzena de Fevereiro, anualmente, para deliberar sobre o Balanço Patrimonial Geral e a Demonstração de Resultado previamente apreciado pelo Conselho Fiscal e o Relatório de Atividades Gerenciais;
- b) Na segunda quinzena de Fevereiro, trienalmente, para eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- c) Na segunda quinzena de novembro, quadrienalmente, quando for necessário, para a eleição e posse dos membros do Conselho de Administração, nos termos do que dispõe a alínea "a", I, do artigo 45 e o seu § 2º, deste estatuto;
- d) Quando houver renúncia dos membros do Conselho Fiscal, e dos membros do Conselho de Administração descritos na alínea "a", I, do artigo 45, para substituí-los;
- e) Quando, esgotado o quadro de suplentes dos poderes diretivos, para o seu preenchimento.;

Art. 22. As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas ordinariamente pelo Presidente da Fundação em exercício ou seu substituto legal.

Art. 23. As Assembleias extraordinárias podem ser convocadas:

- a) Pelo Presidente da Fundação;
- b) Pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- c) Pelo Conselho de Administração;
- d) A requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) do quadro de colaboradores, endereçado ao Presidente da Fundação.

Parágrafo único: No caso da alínea "d" deste artigo, um colaborador efetivo em pleno gozo de seus direitos será escolhido, uma vez preenchidas as formalidades estatutárias e regulamentos, para convocar a Assembleia Geral, caso o Presidente da Diretoria ou do Conselho Fiscal se neguem a fazê-lo.

9



**SANTA CASA
DE FRANCA**

Art. 24. As Assembleias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com a presença de 1/3 (um terço) dos colaboradores efetivos, com direito a voto ou, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de presentes dos colaboradores efetivos.

Art. 25. A convocação das Assembleias Gerais poderão ser realizadas da seguinte forma:

I – Por fixação de edital no quadro de avisos da secretaria da sede, com antecedência mínima de três (03) dias;

II- E/ou por meio de circular entre os colaboradores, membros, associados, conselheiros e diretores, e, ainda, outros meios convenientes que assegurem uma regular divulgação, como endereços eletrônicos, página da entidade na internet, etc.;

III- E/ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três dias corridos.

Parágrafo Primeiro – As convocações deverão especificar o dia, local e hora e a pauta dos trabalhos.

Parágrafo Segundo - Do edital deverá constar que a Assembleia irá se reunir, uma hora depois, em segunda convocação, como previsto no art. 24.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extrema urgência e/ou necessidade comprovadas, as Assembleias Gerais poderão ser convocadas em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, respeitando, as formas previstas nos incisos I, II, III, § 1º e § 2º deste artigo.

Art. 26. A Assembléia Geral deverá ser aberta pelo Presidente da Fundação em exercício ou seu substituto legal que, depois de constatar haver "quorum", procederá à eleição prevista no artigo 20, alínea "f".

§ 1º As decisões da Assembléia serão sempre tomadas pela maioria dos votantes presentes, exceto para a alteração do Estatuto, quando deverão ser obedecidos os requisitos previstos no art. 56. e seguintes.

§ 2º Por três processos poderão ser feitas as votações que forem realizadas na Assembléia, segundo critérios definidos na própria reunião ou previstos no presente estatuto:

a) Por aclamação;

b) Nominal; e

c) Por escrutínio secreto.

Art. 27. As atas da Assembleia Geral serão lavradas e no final rubricada pelos integrantes da mesa, anexando-se a lista dos presentes.

Parágrafo Único – Todas as atas da Assembleia Geral serão encaminhadas ao Ministério Público, registradas no Cartório de Registro competente e arquivadas na Fundação.

**CAPÍTULO VI
DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**



Art. 28. A Diretoria Administrativa será composta de um Presidente, um Primeiro Vice Presidente e um Segundo Vice Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro, um Primeiro Vice Diretor Administrativo, um Segundo Vice Diretor Administrativo, um Primeiro Vice Diretor Financeiro e um Segundo Vice Diretor Financeiro, todos eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de três anos, todos com as funções disciplinadas neste Estatuto, sendo admitida uma única recondução aos cargos.

§ 1º A Diretoria será composta de cidadãos brasileiros, integrantes do quadro de Colaboradores Efetivos, em pleno gozo de seus direitos, estabelecidos por este estatuto.

§ 2º A Diretoria poderá ser auxiliada na administração, por comissões escolhidas por ela própria, segundo suas necessidades, especialmente na área hospitalar.

Art. 29. Compete à Diretoria Administrativa:

- a) Dirigir e administrar a Fundação, promovendo por todos os meios o seu engrandecimento, a sua consolidação financeira para a realização plena de suas finalidades;
- b) Aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes, à exceção do que for de competência exclusiva do Conselho de Administração;
- c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o (s) Regimento (s) Interno (s) e todas as deliberações tomadas em Assembléia Geral e no Conselho de Administração;
- d) Encaminhar a proposta orçamentária do exercício seguinte até 30 de novembro de cada ano e o plano de ação anual, orçamento e plano de investimentos ao Conselho de Administração para aprovação;
- e) Nomear Colaboradores para as funções/comissões necessárias;
- f) Praticar todos os demais atos de gestão administrativa;
- g) Propor à Assembléia Geral a concessão de título de colaborador benemérito;
- h) Encaminhar para apreciação do Conselho Fiscal, anualmente, o relatório das contribuições dos colaboradores efetivos;
- i) Elaborar o plano de ação da Fundação;

Art. 30. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente a cada quinze dias ou extraordinariamente, quando convocada.

§ 1º As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença mínima de quatro membros da Diretoria Administrativa.



SANTA CASA DE FRANCA

§ 2º O Diretor que, sem motivo justificado, faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou a 14 (quatorze) alternadas, perderá automaticamente o seu mandato, sendo substituído por outro nomeado pelo Conselho de Administração.

Art. 31. Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas e as resoluções serão tomadas sempre por maioria de seus membros presentes.

Parágrafo Único - O Presidente dirigirá as votações e, em casos de empate, terá voto de qualidade.

Art. 32. O Diretor que renunciar ou demitir-se não pode deixar o cargo sem que tenha havido a sua substituição.

Art. 33. Os membros da Diretoria Administrativa serão responsáveis individualmente por seus atos de gestão, praticados contra a lei, disposições estatutárias ou que, de qualquer forma, causarem danos ao patrimônio da Fundação.

Art. 34. As atas das reuniões da Diretoria, depois de aprovadas, serão assinadas pelos diretores presentes.

Art. 35. A Diretoria fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos os atos de gestão concernentes aos fins da Fundação, sempre dando cumprimento ao estabelecido no presente Estatuto.

Art. 36. Compete ao Presidente da Diretoria Administrativa:

- a) Gerir e administrar o funcionamento e o patrimônio da Fundação;
- b) Coordenar as ações dos diretores acima mencionados, visando a melhor concretização da finalidade da Fundação.
- c) Representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os atos em que ela tiver de se manifestar;
- d) Receber e assinar escrituras de aquisição de bens que, a título oneroso ou gratuito, forem integrar o patrimônio da Fundação;
- e) Assinar, em conjunto com outros componentes da Diretoria Administrativa, escrituras de vendas de imóveis pertencentes à Fundação, desde que cumpridas as formalidades previstas no art. 15 do presente Estatuto;
- f) Contratar e despedir empregados, por ele próprio ou por seus diretores;
- g) Assinar a correspondência da Fundação ou designar, por nomeação a outro membro da Diretoria Administrativa para fazê-lo;
- h) Ordenar pagamentos das despesas para a manutenção da Fundação;

 12



- i) Apresentar à Assembléia Geral e ao Conselho de Administração, até a segunda quinzena de março de cada ano, o Relatório de Atividades Gerenciais, o Balanço Patrimonial Geral e a Demonstração de Resultado aprovado pelo Conselho Fiscal;
- j) Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria Administrativa;
- k) Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, os cheques emitidos pela Fundação e, juntamente com ele, aceitar e endossar títulos de operações de crédito bancário, compra a prazo e outras gestões financeiras;
- l) Assinar com o Diretor Financeiro o Balanço da Fundação;
- m) Praticar todos os atos da administração da Fundação;
- n) Convocar as Assembléias Gerais;
- o) Nomear os funcionários para as funções indicadas pela Diretoria Administrativa;
- p) Preparar o relatório anual da Diretoria Administrativa;
- q) Rubricar os livros e documentos da Diretoria;
- r) Nomear o Diretor Clínico e o Vice Diretor Clínico, escolhidos de uma lista tríplice de profissionais eleitos pelo Corpo Clínico;
- s) Destituir o Diretor Clínico e o Vice Diretor Clínico, nomeando médicos para o exercício provisório daquelas funções, enquanto durar a vacância ou até ratificação pelo Corpo Clínico da destituição e realização de nova eleição, para os fins da alínea anterior, que deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias;
- t) Nomear e destituir Diretores Técnicos, médicos que sejam membros do Corpo Clínico da Fundação, na forma estabelecida neste Estatuto;
- u) Apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração, o balancete de contas, acompanhado de informações e súmulas dos trabalhos ou em curso de realização;
- v) Participar das reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto.

Art. 37. Ao Primeiro Vice-Presidente, caberá substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e ao Segundo Vice-Presidente caberá substituir o Primeiro Vice Presidente em suas ausências e impedimentos, devendo ambos participarem das atividades da Diretoria.

Art. 38. Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Dirigir e superintender todo o trabalho afeto à Secretaria da Fundação;

 13




- b) Redigir as atas de reuniões da Diretoria Administrativa e submetê-las, quando necessário, para competente registro em cartório;
- c) Responsabilizar-se pela correspondência da Diretoria Administrativa, redigir avisos e convocações e outras providências publicitárias;
- d) Manter sob sua responsabilidade e zelo os livros de ata, os papéis e os documentos pertencentes à Fundação;
- e) Publicar na imprensa local ou nas mídias eletrônicas tudo o que servir de divulgação sobre a Fundação e noticiar os principais eventos internos, movimentos sociais, educacionais, doutrinários e assuntos importantes da Fundação;
- f) Levar ao conhecimento da Diretoria Administrativa toda a atividade afeta à Secretaria;
- g) Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno e demais normas da administração da Fundação, tais como da Administração de Pessoal, Segurança, do Patrimônio e da Informática;
- h) Assinar, com o Presidente, diplomas e outros títulos.

Art. 39. Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Assinar contas da Fundação, assim como duplicatas de sua emissão ou aceite, juntamente com o Presidente;
- b) Arrecadar o dinheiro da Fundação e ter sob sua guarda e responsabilidade todos os títulos e valores a ela pertencentes;
- c) Recolher a estabelecimentos bancários, em nome da Fundação, o saldo existente ou excedente em caixa;
- d) Assinar com o Presidente da Diretoria Administrativa, ou seu substituto legal, cheques e ordens de pagamentos;
- e) Apresentar mensalmente balancete de apuração de despesas e receitas dos diversos Departamentos da Fundação, bem como pagamentos realizados, o que se dará nas reuniões ordinárias da Diretoria Administrativa;
- f) Organizar o balanço anual e a demonstração do resultado do exercício da Fundação; promover sua publicação em jornal de circulação local para serem apresentados pelo Presidente à Assembléia Geral e ao Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal, na forma da lei;
- g) Arrecadar e contabilizar contribuições, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro e espécie, mantendo a escrituração das receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão;



- h) Apresentar os balancetes e relatórios de acompanhamento do desempenho fornecido pela controladoria da Fundação;
- i) Publicar, anualmente, o balanço patrimonial e demonstração da receita e despesa realizada no exercício anterior, na forma da lei;
- j) Organizar e dirigir os serviços da Tesouraria e Contabilidade da Fundação;
- k) Efetuar, mediante documento regular, o pagamento de todas as despesas da Fundação, previamente autorizadas.

Art. 40. Compete ao Primeiro Vice Diretor Administrativo e Primeiro Vice Diretor Financeiro:

- a) Substituir o Diretor Administrativo ou o Diretor Financeiro em suas faltas e/ou impedimentos, respectivamente;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

Parágrafo Único – na ausência do Primeiro Vice Diretor Administrativo ou do Primeiro Vice Diretor Financeiro assumirão respectivamente o Segundo Vice Diretor Administrativo ou o Segundo Vice Diretor Financeiro com os mesmos poderes previstos no presente artigo, podendo de todo modo participarem das atividades da Diretoria.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 41. O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, pela Assembleia Geral eleitos dentre os colaboradores efetivos, para mandato de 3 (três) anos.

§ 1º - É admitida a reeleição para o cargo de titular em uma única oportunidade;

§ 2º - Em caso de vacância do cargo, o mandato será assumido pelo suplente até o seu término, hipótese em que se aplicará a vedação do parágrafo anterior.

Art. 42. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Em sua primeira reunião, proclamar um de seus membros para presidir os trabalhos, cabendo aos restantes eleitos as funções de relator e secretário;
- b) Examinar e fiscalizar todo o movimento financeiro da Fundação, podendo solicitar os esclarecimentos que julgar necessários, com direito a verificação pessoal de livros e papéis da Fundação;
- c) Conferir e vistar os balancetes mensais apresentados pela Diretoria;



- d) Examinar os relatórios e balanço anual da Fundação, analisando os atos administrativos praticados durante o exercício, emitindo seu parecer de forma a orientar o Conselho de Administração que deverá aprová-los;
- e) Sugerir medidas de ordem financeira que julgar convenientes;
- f) Fazer recomendações à Diretoria, a respeito das falhas e irregularidades que encontrar no seu trabalho de fiscalização;
- g) Convocar, extraordinariamente, por intermédio de seu presidente, a Assembléia Geral, quando necessário;
- h) Examinar os livros contábeis, o caixa e valores em depósito, devendo os demais órgãos e diretores fornecer-lhe informações e subsídios que solicitar;
- i) Emitir pareceres sobre os trabalhos realizados;
- j) Apresentar à Assembléia Geral e ao Conselho de Administração, no final do exercício de cada ano, parecer sobre o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral da Fundação no exercício findo, encaminhando cópia ao Ministério Público;
- k) Manifestar-se sobre eventual alienação ou permuta de imóveis, bem como a aceitação de doações com encargos para a Fundação;
- l) Denunciar à Assembléia Geral e ao Ministério Público, os erros, fraudes, ou crimes que porventura descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis à Fundação;
- m) Convocar as Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos relevantes;
- n) Propor à Diretoria Administrativa a convocação de reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes;
- o) Emitir relatório mensal de avaliação dos demonstrativos de resultado e balanço patrimonial da Fundação;
- p) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 43. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedece às mesmas regras que definem a responsabilidade da Diretoria.

Art. 44. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;


16




- b) Distribuir entre os conselheiros, os setores de fiscalização;
- c) Assinar a correspondência do Conselho Fiscal;
- d) Convocar as Assembléias Gerais quando preenchidas as formalidades legais, o Presidente da Diretoria Administrativa se negue a fazê-lo.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 45. O Conselho de Administração será composto por 10 (dez) membros e terá a seguinte estrutura:

I - ser composto por:

- a) 05 (cinco) membros eleitos pela Assembléia Geral, dentre os colaboradores efetivos regulares perante a Fundação e com direito a voto em Assembléia;
- b) 04 (quatro) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas da sociedade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 01 (um) membro eleito pelos empregados da entidade.

§1º Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado,

§2º Os Conselheiros terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução, devendo ser respeitado o prazo do mandato de cada Conselheiro, bem como, ser sempre mantida a paridade contida nas alíneas "a", "b" e "c" deste artigo.

~~§3º Os membros do primeiro Conselho que terão mandato de 02 (dois) anos serão definidos entre os próprios Conselheiros, por maioria, devendo ser sempre mantida a paridade contida nas alíneas "a", "b" e "c" deste artigo.~~

§3º O Presidente da Fundação deve participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

§4º O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, quatro vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo.

§5º Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Fundação;

17



§6º Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da Fundação devem renunciar ao assumirem às correspondentes funções executivas.

Art. 46. São atribuições do Conselho de Administração:

- a) aprovar a proposta de contrato de gestão a ser celebrado com o Poder Público;
- b) aprovar a proposta de orçamento, planejamento estratégico e o programa de investimentos da Fundação;
- c) aprovar os relatórios e balanço anual da Fundação já previamente analisados pelo Conselho Fiscal, bem como, os atos administrativos praticados durante o exercício;
- d) designar e dispensar os membros da Diretoria;
- e) aprovar a extinção da Fundação por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- f) aprovar o regimento interno da Fundação, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- g) aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Fundação;
- h) aprovar e encaminhar, de forma individualizada, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades, elaborados pela Diretoria e encaminhar ao Tribunal de Contas os relatórios gerenciais somente em relação aos valores do contrato de gestão da OSS; e
- i) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Fundação, com o auxílio de auditoria externa, sem prejuízo da aprovação prevista no artigo 21, I, a deste Estatuto.
- j) eleger e empossar trienalmente no mês de fevereiro a Diretoria Administrativa.

CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES E POSSE

Art. 47. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da Fundação será realizada de três em três anos na segunda quinzena do mês de fevereiro, pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, "respectivamente", especialmente convocados para este fim, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo.


18




**SANTA CASA
DE FRANCA**

Parágrafo único – Cada colaborador efetivo terá direito a 01 voto nas Assembléias Gerais, nas eleições para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Administração, quando couber a esta eleger os membros do Conselho de Administração.

Art. 48. As inscrições de chapas deverão conter:

- a) Nome, RG e CPF e a distribuição dos cargos em disputa;
- b) A cédula deverá indicar os candidatos à Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, de cada chapa, separadamente, podendo os eleitores votar em conselheiro, ou conselheiros fiscais, integrantes de chapas diversas;
- c) As chapas receberão um número seqüencial, conforme a ordem de suas inscrições;
- d) Os pedidos de inscrição de chapas deverão ser endereçados ao Presidente e protocoladas na Secretaria da Fundação, até 15 (quinze) dias antes da data da eleição, devendo o deferimento ser decidido no prazo de até 05 (cinco) dias.

Art. 49. A eleição será convocada pelo Presidente da Fundação com no mínimo 30 (trinta) dias antes da realização do pleito, através de edital publicado na imprensa local, e/ou por fixação de edital no quadro de avisos da secretaria da sede, e, ainda, outros meios convenientes que assegurem uma regular divulgação, como endereços eletrônicos, página da entidade na internet, etc., contendo a data da eleição, os critérios de inscrição de chapas previstos neste estatuto, ficando a partir desta publicação, aberto o prazo de inscrição das chapas pretendentes.

Art. 50. Cada chapa terá direito a indicar por escrito um representante que irá compor a comissão eleitoral, junto com o Presidente que coordenará a realização do pleito, tendo poderes para apreciar eventuais recursos que tenham sido apresentados até 10 dias antes das eleições.

§1º Não podem candidatar-se aos cargos diretivos os representantes que exerçam cargos políticos eletivos, que estejam inscritos como candidatos a cargos políticos junto a Justiça Eleitoral e aqueles que sejam credores da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, ou que tenham sido até 60 dias antes de pleito.

§ 2º É vedado aos conselheiros, administradores e dirigentes da Fundação o exercício de cargo ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 51. As eleições serão feitas pelo processo de escrutínio secreto, com cédulas impressas, sem borrões ou manuscritos, e rubricadas pelo presidente de pleito, depositadas pessoalmente pelos votantes, em urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio. Havendo somente uma chapa concorrente, a votação poderá ser feita nos termos do Art.26, § 2º, alínea “a” deste Estatuto.

Art. 52. Em caso de empate nas eleições, será convocado um segundo escrutínio no prazo de 30 (trinta) dias; mantido o empate entre as chapas concorrentes, vencerá a chapa cujo candidato a presidente for :

- a) Membro mais antigo do quadro de colaboradores efetivos; e

19



**SANTA CASA
DE FRANCA**

b) em caso de novo empate, o mais idoso.

Parágrafo Único – Aplicar-se-á o mesmo critério na eleição para o Conselho Fiscal.

Art. 53. A apuração se fará imediatamente após o recolhimento dos votos, que deverão coincidir com o número de votantes que assinaram o livro de presença da Assembléia e do Conselho de Administração, procedendo-se à contagem e verificação dos votos pelos membros da mesa.

Art. 54. Finda a apuração, considerar-se-ão eleitos os que obtiverem maioria de votos, devendo os eleitos tomarem posse imediatamente.

Art. 55. A ata dos trabalhos eleitorais será lavrada pelo 1º Secretário da Mesa, em seguida às assinaturas previstas no artigo 27, constando o número de votantes e os votos obtidos pelos eleitos, devendo ser rubricada no final, pelo Presidente dos trabalhos.

Art. 55A. A eleição do Conselho de Administração obedecerá as seguintes regras:

I – A eleição será realizada no prazo do art. 21, inciso I, alínea “c”;

II – Serão escolhidos os 5 (cinco) conselheiros do Conselho de Administração que cabem à Assembléia Geral;

III – Os interessados em concorrer, deverão ser idôneos e estar quites com as obrigações perante a Fundação;

IV – Os interessados deverão apresentar sua candidatura em chapas com até quatro dias de antecedência da Assembléia de eleição;

V – As eleições serão feitas pelo processo de escrutínio secreto, com cédulas datilografadas ou impressas ou no caso de uma única chapa, por aclamação;

VI – Em caso de empate entre as chapas concorrentes, vencerá a chapa que possuir o candidato mais antigo do quadro de colaboradores efetivos, permanecendo o empate, a chapa que possuir o candidato mais idoso;

VII – Não se aplicam as demais regras eleitorais deste capítulo para a escolha do Conselho de Administração e, eventuais omissões, serão resolvidas pela própria Assembléia Geral, por maioria.

CAPÍTULO XI DA REFORMA DO ESTATUTO

20



**SANTA CASA
DE FRANCA**

Art. 56. Este Estatuto pode ser modificado total ou parcialmente, pela Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 57. A alteração do estatuto deverá ocorrer em reunião, da Assembleia Geral, previamente convocada para este fim, somente sendo aprovada a alteração se obtiver votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos membros, com direito a voto, cujo quórum mínimo, para deliberação, será de maioria absoluta dos membros, aptos a votar, nos termos da Lei.

§ 1º Após a aprovação da alteração, a mesma será submetida ao referendo do Ministério Público, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, findo o qual ou no caso de o Ministério Público a denegar, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado.

§ 2º Quando a alteração não houver sido aprovada por votação unânime, os administradores da fundação, ao submeterem o estatuto ao órgão do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em dez dias.

§ 3º A reforma deste Estatuto não poderá contrariar as finalidades da Fundação. (proposta de alteração: inclusão deste parágrafo em virtude de alteração dos acima), sendo que as referidas alterações foram aprovadas por unanimidade pela assembleia.

CAPITULO XII DA ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR

Art. 58. A diretoria constitui o órgão deliberativo da administração dos hospitais, com a competência que lhe dá o artigo 29 e seguintes deste Estatuto.

Art. 59. O administrador nomeado ou contratado pela Diretoria, é o agente executivo, cabendo-lhe as funções atribuídas ao seu cargo.

Parágrafo Único – A escolha do administrador poderá recair, de preferência, em portador de curso superior em Administração Hospitalar, e que não seja diretor da Fundação.

CAPITULO XIII DO CORPO CLÍNICO

Art. 60. O Corpo Clínico da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, é um órgão autônomo da Fundação, com regimento interno elaborado pelo próprio Corpo Clínico, e se divide em duas categorias: Corpo Clínico Efetivo e Corpo Clínico Facultativo.

Art. 61. Pertencem ao Corpo Clínico Efetivo, os médicos credenciados pela Fundação nesta categoria, que prestam assistência diária aos pacientes internados em qualquer dos Hospitais do complexo ou outros departamentos, ou matriculados no serviço de doentes externos.

Art. 62. São considerados membros do Corpo Clínico Facultativo, os médicos autorizados pela Fundação para dar assistência a pacientes, mesmo sendo membros de Corpo Clínico de outros hospitais.



Art. 63. Somente poderão ingressar no Corpo Clínico da Fundação os médicos formados por escolas idôneas, credenciadas pelo Ministério da Educação e Cultura, e que estejam legalmente habilitados a exercer a profissão, e que sejam portadores de títulos de especialização em sua área e com residência médica reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo Único - O ingresso ao Corpo Clínico será sempre mediante requerimento do interessado, dirigido à Presidência da Fundação, instruído com a documentação probatória de sua formação profissional, bem como de seus títulos, exigindo-se o parecer da Comissão de Credenciais e do respectivo Departamento, cabendo a apreciação e decisão final à Diretoria, com a tramitação até no máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 64. Em igualdade de condições para o credenciamento no Corpo Clínico, terá preferência aquele que apresentar maior número de títulos, cabendo o julgamento dos mesmos à Diretoria, após parecer do Conselho Técnico.

Art. 65. O Corpo Clínico Facultativo será constituído de médicos de reconhecida capacidade e idoneidade profissional, propostos e autorizados pela Diretoria do Hospital e referendados pelo Corpo Clínico.

Art. 66. Satisfeitas as exigências do art. 63, o novo membro do Corpo Clínico da Fundação será considerado em estágio probatório pelo período de dois anos consecutivos, findo os quais o interessado poderá solicitar sua efetivação mediante requerimento referendado pelo Conselho Técnico, cabendo à Diretoria da Fundação a decisão final.

Art. 67. Quando aceito, será o médico efetivado na nova categoria, mediante documento expedido pela Diretoria da Fundação.

Art. 68. Ao Corpo Clínico da Fundação, compete:

- a) Examinar, diagnosticar e tratar os enfermos que procurarem os hospitais administrados pela Fundação e todos os seus departamentos, para atendimento hospitalar e ambulatorial, independente deste ser paciente da Fundação proveniente de convênio, particular ou do Sistema Único de Saúde, sem qualquer distinção;
- b) Orientar a administração em todas as questões que possam interferir no serviço profissional;
- c) Internar os doentes que necessitarem de tratamento médico hospitalar;
- d) Eleger e indicar, dentre os seus membros efetivos, os 3 (três) nomes para apreciação do Presidente da Fundação, para que seja escolhido entre eles o Diretor Clínico e o Vice Diretor Clínico da Fundação.

Parágrafo Único - O Corpo Clínico reger-se-á pelo regimento por ele próprio elaborado e aprovado posteriormente pela Diretoria da Fundação.

 22



Art. 69. A Direção Clínica da Fundação será constituída de um Diretor Clínico e um Vice Diretor Clínico, devendo seguir as normas do Regimento Interno do Corpo Clínico e as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina, além das disciplinadas neste Estatuto.

Art. 70. Compete à Direção Clínica:

- a) Coordenar as atividades do Corpo Clínico;
- b) Fiscalizar o comportamento dos médicos nos Hospitais e outros departamentos, ad-referendum da Assembléia Geral do Corpo Clínico;
- c) Impor penalidades para os médicos do Corpo Clínico, quando necessário.

Art. 71. Compete ao Diretor Clínico:

- a) Orientar e supervisionar a execução de todas as atividades do Corpo Clínico;
- b) Comparecer diariamente ao hospital;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Direção Clínica;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Corpo Clínico;
- e) Nomear assessores auxiliares, quando necessário, ad-referendum da Assembléia Geral do Corpo Clínico;
- f) Representar o hospital quando a lei o exigir;
- g) Informar ao Presidente da Fundação sobre a ratificação pelo Corpo Clínico da destituição e realização de nova eleição, nos termos do art. 36, letra "s";
- h) Transmitir ao seu substituto legal todos os poderes de seu cargo, quando impedido de exercê-lo por mais de 5 (cinco) dias consecutivos.

Art. 72. Compete ao Vice Diretor Clínico substituir o Diretor Clínico nas suas faltas e impedimentos.

CAPITULO XIV DAS SEÇÕES E DIVISÕES DOS HOSPITAIS

Art. 73. Os serviços de enfermagem, nutrição, dietética, arquivo médico, estatística, serviço social, farmácia, odontologia e outros, constituirão seções dos serviços médico-hospitalares e deverão ser orientados pelo Diretor Clínico e o Administrador da Fundação, de conformidade com os regimentos internos e orientações da Diretoria Administrativa.



Art. 74. Os serviços administrativos, secretaria, tesouraria, e outros, constituirão seções e divisões dos serviços supervisionados pela Diretoria Administrativa da Fundação.

CAPITULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75. Os casos omissos no presente estatuto serão decididos pela Assembléia Geral.

Art. 76. A Diretoria Administrativa deverá encaminhar anualmente, para apreciação do Ministério Público, o plano de ação anual, o plano orçamentário, a prestação de contas e os demais documentos exigidos em lei.

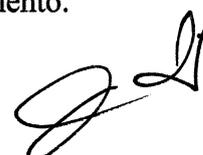
Art. 77. São considerados colaboradores natos, para os fins do artigo 5º, deste Estatuto:

a) os doadores do patrimônio e incorporadores da extinta Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Franca, como segue: COMENDADOR JOSÉ BENTO DO VALLE, PADRE CANDIDO MARTINS DA SILVEIRA ROSA, ÁLVARO DE LIMA GUIMARÃES, JOAQUIM MARCONDES DE FARIA, JOSÉ IGNÁCIO DE SOUZA, THOMAZ JOSÉ DA MOTA, LUCAS BORGES, HENRIQUE FERREIRA BARBOSA, JOSÉ MARCELINO DE QUEIROZ, ANTONIO BERNARDES PINTO JÚNIOR, JOAQUIM ANDRADE NASCIMENTO, GODOFREDO ALVES DE CASTRO, ÁLVARO DE LIMA GUIMARÃES JÚNIOR, DR. JOSÉ LUIZ DOS SANTOS PEREIRA, ANTONIO CARLOS BARBOSA, JOSÉ CARLOS DE VILHENA, OVÍDIO TRISTÃO DE LIMA E FÁBRICA DA IGREJA MATRIZ DE FRANCA.

b) os sócios da então Fundação Civil Casa de Misericórdia de Franca, que assinaram a ata de 28 de julho de 1935 em Assembléia Geral, como segue: DR. JONAS DEOCLECIANO RIBEIRO, DR. JOSÉ RIBEIRO CONRADO, DR. FERNANDO FALEIROS DE LIMA, NELSON DEOCLECIANO RIBEIRO, RAUL RIBEIRO, CEL. JOÃO ALBERTO DE FARIA, DR. ANTONIO PETRÁGLIA, RODOLFO RIBEIRO, DR. JOAQUIM ORLIK LUZ, JOAQUIM DE PAULA COSTA, JERÔNIMO SEVERO, ARNULPHO DE LIMA, URIAS BATISTA DE AVELAR, THEODOMIRO HONÓRIO DA SILVEIRA, FRANCISCO SIMARO, SEBASTIÃO DE CARVALHO, ALFREDO LOPES PINTO, JOÃO DEOCLECIANO LUZ, TORQUATO RODRIGUES ALVES, ANYZ CURY, ABRAHÃO SALOMÃO, JACOB BRICKMAN, JOAQUIM DE MELLO, MATHUZALEM DE MELLO, RICARDO PUCCI, LUIZ DE LIMA, FRANCISCO ANDRADE FILHO, DR. ALFEU DINIZ DA SILVA, DR. THOMAZ NOVELINO, CRIZANTO ZULIANI, DOMINGOS RODRIGUES E AUGUSTO LEITE.

Art. 78. A Fundação deverá publicar no DOE os relatórios financeiros e relatório de execução do contrato de gestão celebrado como Organização Social de Saúde.

Art. 79. No caso de extinção da Fundação, haverá a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, que serão destinados a uma entidade sem fins lucrativos congênere, legalmente constituída no Brasil ou a entidade pública, para que o mesmo seja utilizado em finalidade semelhante às especificadas no artigo 3º deste instrumento.

 24




**SANTA CASA
DE FRANCA**

Parágrafo Único - A extinção da Fundação acarreta de imediato a perda de sua qualificação como Organização Social de Saúde, desta forma, a incorporação dos valores destinados ao contrato de gestão, incluindo o patrimônio, os legados ou as doações que lhe forem destinadas, deverão ser revertidos à outra entidade qualificada como Organização Social de Saúde no âmbito do Estado de São Paulo, ou ao patrimônio do Estado na proporção dos bens e recursos por ele alocados para o contrato de gestão.

Art. 80. Na hipótese de desqualificação da Fundação como Organização Social de Saúde ou havendo rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público, os recursos públicos que lhe forem repassados, mas que não tenham sido aplicados até a data da comunicação da rescisão, assim como os bens que lhe forem entregues em regime de permissão de uso ou a qualquer outro título, serão integralmente revertidos em favor do Poder Público Estadual.

§ 1º Ainda nessas hipóteses, o patrimônio social remanescente, constituído por legados, doações ou subvenções decorrentes do contrato de gestão, bem como os eventuais excedentes financeiros, serão destinados ao patrimônio de outra organização social de saúde, da mesma área da atuação, qualificada no âmbito do Estado de São Paulo ou, na sua falta, ao patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

§ 2º Na falta de uma instituição congênere ou afim de que trata o caput deste artigo, o patrimônio social será destinado a uma instituição pública.

§ 3º As disposições constantes dos parágrafos 1º e 2º acima não serão aplicadas em relação aos legados, doações e outros bens já pertencentes à Fundação, à época de sua qualificação como Organização Social de Saúde, bem como os recursos obtidos após tal fato em decorrência dos serviços prestados pelos demais departamentos que não mantenham qualquer espécie de vínculo com o contrato de gestão firmado com o Poder Público."

Franca-SP, 03 de outubro de 2019

1º TABELIÃO

**TONY GRACIANO
PRESIDENTE**

1º TABELIÃO

**JOSÉ CÂNDIDO CHIMIONATO
DIRETOR ADMINISTRATIVO**

1º TABELIÃO

**ALAN RIBOLI COSTA E SILVA
OAB/SP Nº 163.407**

116 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS;
JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
Rua Thomaz Gonzaga, 2071 Centro
FONE/FAX: (16) 3727-4388 ###
APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO;
EM MICROFILME SOB N. 73738 E FEITA A
AVERBACAO A MARGEM DO REG. N.30.
FRANCA, 12/05/2021

MARCIO R. DE MELO Escrevente Autorizado

Hugo Henrique Pascoal
Escrevente Substituto

BERNARDINI GERON - Oficial Substituto
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST
TOTAL CUSTAS R\$ 537,47
INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO IPESP

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE FRANCA
Rua Padre Anchieta, nº 1888 - Centro - CEP 14400-740 - Franca - SP - Fone: (16) 3722-0677
TABELIÃO: FABIANA LAIZO CLÁPIS LUIZ

*** RECONHECIDO POR SEMELHANÇA as firma(s) de: ***
* JOSE CANDIDO CHIMIONATO ***
* TONY GRACIANO ***
* ALAN RIBOLI COSTA E SILVA ***
Franca-SP, 09/01/2020 - Em testemunha
Escrevente: THALES BALBINO DA SILVA Valor da Firma: R\$ 606,10
Cod: 60610

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE FRANCA
Thales Balbino da Silva Escrevente

COLEÇÃO NACIONAL DO PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE FRANCA - SP
FIRMA 1
ST0321AA015392

COLEÇÃO NACIONAL DO PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE FRANCA - SP
FIRMA 2
ST0321AA043289

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE FRANCA-SP
Thales Balbino da Silva Escrevente

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
F.S.C.M.F.

Aos quatorze dias de fevereiro de 2019, as 17h00, na sala de reuniões do Centro Administrativo, situado na Rua General Carneiro, 1557, bairro Centro, município de Franca, estado de São Paulo, CEP 14400-500, foi realizada a reunião do Conselho de Administração, com a presença dos conselheiros e o convidado Sr. Tony Graciano, 1º vice presidente da Diretoria Administrativa, conforme lista de presença anexa. O Sr. Luis Prior presidente do Conselho de Administração iniciou os trabalhos cumprimentando e agradecendo a presença dos conselheiros, bem como do Sr. Tony Graciano, 1º Vice Presidente da Diretoria Administrativa, e em seguida solicitou ao secretário a leitura da pauta do dia: **Eleição e Posse da Diretoria Administrativa para o mandato 2019 a 2022**, comunicando aos presentes que houve a inscrição de uma única chapa, a qual atendeu ao disposto no estatuto da Fundação, sendo ela a chapa "Todos Juntos Somos Mais" composta por: **Tony Graciano, presidente; João Batista de Lima, 1º vice presidente; Sidnei Martins Oliveira, 2º vice presidente; José Cândido Chimionato, diretor administrativo; Aguilar Dias Fernandes, 1º vice diretor administrativo; Onofre de Paula Trajano, 2º vice diretor administrativo; Paulo Faleiros Diniz, diretor financeiro; Atil Lourenço, 1º vice diretor financeiro; Milton de Paula Martins, 2º vice diretor financeiro**. Prosseguindo os trabalhos, o Sr. Luis Prior, Presidente do Conselho, considerando a inscrição de uma única chapa, consultou os Conselheiros sobre a eleição da Diretoria por aclamação, nos termos do art. 51 do Estatuto da Fundação, e não havendo manifestação contrária, colocou em votação, sendo a chapa "Todos Juntos Somos Mais" aclamada eleita por unanimidade e todos os seus membros declarados desde agora empossados para o **mandato de 2019 a 2022**. Neste momento, o Sr. Luis Prior cumprimentou e desejou aos Diretores ora eleitos os sinceros votos um mandato próspero de sucesso e conquistas, em prol da causa filantropia. Encerrado os trabalhos e não havendo manifestações, o presidente reiterou o agradecimento da presença de todos, e, eu, Wagner César Ferreira, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada foi assinada por quem de direito.

Franca (SP), 14 de fevereiro de 2019.

22 TABELIÃO

Wagner César Ferreira
Secretário

22 TABELIÃO

Luis Aurélio Prior
Presidente

CIENTE O MP:

20 FEV. 2019

Eduardo Tostes
Promotor de Justiça

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE FRANCA

Rua Padre Anchieta, nº 1898 - Centro - CEP 14400-740 - Franca / SP - Fone: (16) 3722-0877

TABELIÃO: FABIANA LAIZO CLÁPIS LUNARDI

*** RECONHECIDO POR SEMELHANÇA as firma(s) de: ***

* WAGNER CEZAR FERREIRA **

* LUIS AURELIO PRIOR **

Franca-SP, 18/02/2019 - Em testemunho

Escrevente: THALISIA PINHEIRO CINTRA - Valor por firmas

Cod: 170388

Thalísia Pinheiro
Lsc



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA
CNPJ: 47.969.134/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:08:05 do dia 27/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/03/2022.

Código de controle da certidão: **6B01.1612.C6D5.08AC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE FRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE ISS

Contribuinte: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA
CNPJ: 47969134000189
Inscrição Municipal: 17613
Endereço: PRAÇA DOM PEDRO II, 1826, CENTRO
Data da Constituição: 01/01/1989
Atividade: ATENDIMENTO HOSPITALAR , EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS.

Situação Atual: Normal

Ressalvado o direito de o Município de Franca apurar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, certificamos que não constam débitos declarados ou apurados em seu nome nos sistemas dos Cadastros Fiscais e da Dívida Ativa do

Interessado: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA

Certidão número: 96350, emitida em 17/11/2021 às 09:34:45 horas

Validade: 30 dias

Código de validação: 11401902033

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.franca.sp.gov.br/validacaocertidao>

GENTI - MEAE - PAVLISTAE - FIDELIS



PREFEITURA DE FRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAL

Contribuinte: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA
CNPJ: 47969134000189
Inscrição Municipal: 17613
Endereço: PRAÇA DOM PEDRO II, 1826, CENTRO
Data da Constituição: 01/01/1989
Atividade: ATENDIMENTO HOSPITALAR , EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS.

Situação Atual: Normal

Ressalvado o direito de o Município de Franca apurar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, certificamos que não constam débitos declarados ou apurados em seu nome nos sistemas dos Cadastros Fiscais e da Dívida Ativa do

Interessado: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA

Certidão número: 96353, emitida em 17/11/2021 às 09:37:29 horas

Validade: 30 dias

Código de validação: 11301902109

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.franca.sp.gov.br/validacaocertidao>

GENTI - MEAE - PAVLISTAE - FIDELIS

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.969.134/0001-89

Razão Social: FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA

Endereço: PC DOM PEDRO II 1826 / CENTRO / FRANCA / SP / 14400-715

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2021 a 02/01/2022

Certificação Número: 2021120401551800590101

Informação obtida em 13/12/2021 07:11:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 47.969.134/0001-89

Certidão n°: 25512922/2021

Expedição: 18/08/2021, às 16:11:37

Validade: 13/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **47.969.134/0001-89**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000365-84.2011.5.15.0015 - TRT 15ª Região **

0165200-57.1998.5.15.0076 - TRT 15ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou



GRUPO SANTA CASA
de Franca
Um novo tempo.



Entre as 50 maiores Santas Casas do Brasil

Qualificação da Diretoria

A Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca é composta pela diretoria administrativa contendo 09 membros e pelo conselho fiscal contendo 06 membros. Os mesmos não recebem salários, gratificações, ou remunerações de quaisquer espécies pelos serviços prestados, exercendo cargos voluntários. Sendo mandato de 2019 a 2022, conforme Ata de eleição e posse Diretoria Administrativa e Ata de eleição e posse do Conselho Fiscal.

1) QUALIFICAÇÃO PESSOAL DOS MEMBROS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.

PRESIDENTE

TONY GRACIANO, brasileiro, casado, empresário, residente nesta cidade de Franca à Rua Simpliciano Pombo nº 120 – caixa postal 1040, portador do RG nº 24.202.522-5 SSP/SP e do CPF nº 341.225.086-49.

1º VICE-PRESIDENTE

JOÃO BATISTA DE LIMA, brasileiro, casado, empresário, residente nesta cidade de Franca à Rua Homero Pacheco Alves, nº1142, portador do RG 6.527.189-0 SSP/SP e do CPF 552.433.478-68.

2º VICE-PRESIDENTE

SIDNEI MARTINS OLIVEIRA, brasileiro, casado, delegado de polícia aposentado, residente nesta cidade de Franca à Rua Monsenhor Rosa nº 2275, Apto nº 82, portador do RG nº 6.107.982-0 SSP/SP e do CPF nº

DIRETOR ADMINISTRATIVO

JOSÉ CÂNDIDO CHIMIONATO, brasileiro, casado, aposentado, residente nesta cidade de Franca à Rua João Teixeira da Silva nº 1425, Apto 03, portador do RG nº 3.864.525 SSP/SP e do CPF nº 149.326.798-15.

1º VICE-DIRETOR ADMINISTRATIVO

AGUILAR DIAS FERNANDES, brasileiro, casado, empresário, residente nesta cidade de Franca à Rua Oswaldo Jardim nº 1270, portador do RG nº 8.994.309 SSP/SP e do CPF nº 981.315.088-20.

2º VICE-DIRETOR ADMINISTRATIVO

ONOFRE DE PAULA TRAJANO, brasileiro, casado, empresário, residente nesta cidade de Franca à Rua Prudente de Moraes, nº164, portador do RG 4.218.565-8 SSP SP e do CPF 026.538.268-87.

DIRETOR FINANCEIRO

PAULO FALEIROS DINIZ, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade de Franca à Rua Dr. Jerônimo Rodrigues Pinto nº 2075, portador do RG nº 1.922.756-0 SSP/RJ e do CPF nº 070.197.507-53.

1º VICE-DIRETOR FINANCEIRO

ATAIL LOURENÇO, brasileiro, casado, aposentado, residente nesta cidade de Franca à Rua Adib Kalil, 2168, portador do RG nº 7.244.671 SSP/SP e do CPF nº 735.906.908-44.



GRUPO SANTA CASA
de Franca
Um novo tempo.



Entre as 50 maiores Santas Casas do Brasil

2º VICE-DIRETOR FINANCEIRO

MILTON DE PAULA MARTINS, brasileiro, viúvo, empresário, residente nesta cidade de Franca à Rua Dr. Fernando Falleiros de Lima, nº2723, portador do RG 4.263.895-1 SSP/SP e do CPF 125.916.708-97.

2) QUALIFICAÇÃO PESSOAL DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL.

PMEMBROS EFETIVOS

DIMAS FERREIRA CINTRA, brasileiro, casado, aposentado, residente nesta cidade de Franca à Rua Álvaro Abranches, nº1280, portador do RG nº 6.399.669-8 SSP/SP e do CPF nº 445.395.768-87.

ISMAEL ALARCON GRANERO, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade de Franca à Rua Professor Geraldo Foroni, nº710, portador do RG nº 11.348.161-5 SSP/SP e do CPF nº 039.437.928-46.

RAFAEL DE MELO SILVEIRA, brasileiro, casado, empresário, residente nesta cidade de Franca à Rua Dr. Alcindo Ribeiro Conrado, nº1630, apto 103, portador do RG nº 47.773.349-9 e do CPF nº 375.726.638-26.

MEMBROS SUPLENTE

ADRIANO SILVEIRA CARILLO, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente nesta cidade de Franca à Rua Belém, nº1430, portador do RG nº 26.806.896-3 SSP/SP e do CPF nº 255.570.528-79.

BRENO ACHETE MENDES, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade de Franca à Avenida São Vicente, nº3371, bloco 06, apto 22, portador do RG nº 44.281.503-7 SSP/SP e do CPF nº 345.208.768-93.

KLEBER GERON, brasileiro, casado, cartorário, residente nesta cidade de Franca à Avenida Distrito Federal, nº1471, portador do RG nº 16.528.596-5 SSP/SP e do CPF nº 081.451.238-01.

Por ser verdade firmo o presente.

Franca, 06 de dezembro de 2021.

Tony Graciano
Presidente Voluntário



GRUPO SANTA CASA
de Franca
Um novo tempo.

50+
CMB



Entre as 50 melhores Santas Casas do Brasil!

Declaração

Declaramos para fins de celebração de ajustes com a Prefeitura Municipal de Rifaina que a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, CNPJ 47.969.134/0001-89, não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e não incorre nas proibições do art. 39 da Lei nº 13.019/14.

Franca-SP, 06 de dezembro de 2021.

Tony Graciano
Presidente Voluntário



GRUPO SANTA CASA

de Franca

Um novo tempo.

50+
CMB

Entre as 50 maiores Santas Casas do Brasil!



Declaração

Declaramos para fins de celebração de ajustes com a Prefeitura Municipal de Rifaina, que os integrantes do quadro diretivo, quadro abaixo, da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, CNPJ nº 47.969.134/0001-89, **NÃO** são e **NÃO** possuem parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

Quadro de Dirigentes:

Nome	RG	CPF	Cargo / Função
Tony Graciano	24.202.522-5	341.225.086-49	Presidente
João Batista de Lima	6.527.189-0	552.433.478-68.	1ºVice Presidente
Sidnei Martins Oliveira	6.107.982-0	594.370.578-34.	2ºVice Presidente

Franca-SP, 06 de dezembro de 2021.

Tony Graciano
Presidente Voluntário



GRUPO SANTA CASA
de Franca
Um novo tempo.

50+
CMB



Entre as 50 maiores Santas Casas do Brasil!

Declaração

Declaramos para fins de celebração de ajustes com a Prefeitura Municipal de Rifaina, que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, pagos com recursos repassados, de servidor público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança da Secretaria Municipal celebrante, bem como seus respectivos companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Franca-SP, 06 de dezembro de 2021.

Tony Graciano
Presidente Voluntário



GRUPO SANTA CASA

de Franca

Um novo tempo.

50+
CMB



Entre as 50 maiores Santas Casas do Brasil!

Declaração

Declaramos para fins de celebração de ajustes com a Prefeitura Municipal de Rifaina, que a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, CNPJ nº 47.969.134/0001-89, **NÃO CONTRATA** empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

Franca-SP, 06 de dezembro de 2021.

Tony Graciano
Presidente Voluntário



**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA
E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: FUNDAÇÃO SANTA
CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº 05/2021:

OBJETO: CUSTEIO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO
MÉDICO DE PLANTÃO GERAL E DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E DE
APOIO, VISANDO ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIFAINA/SP.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 2.813.038,08

EXERCÍCIO (1): 2022

ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL (2):

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

R/



2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

FRANCA, 06 de dezembro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Hugo Cesar Lourenço

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 086.952.966-87

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Tony Graciano

Cargo: Presidente Voluntário

CPF: 341.225.086-49

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Hugo Cesar Lourenço

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 086.952.966-87 RG: 4.113-475

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Tony Graciano

Cargo: Presidente Voluntário

CPF: 341.225.086-49 RG: 24.202.522-5 SSP/SP

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**PLANO DE TRABALHO EXERCÍCIO 2022.****1. INTRODUÇÃO****a) Breve Histórico da Instituição:**

O Grupo Santa Casa de Franca é um complexo hospitalar de 124 anos e tem o compromisso de atender essencialmente a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde.

Caracteriza-se como um Hospital de natureza filantrópica e de ensino, mantenedora de um Complexo Hospitalar que compreende Hospital Geral, Unidade Cardiológica, Oncologia e Reabilitação Física, conveniada junto ao SUS – Sistema Único de Saúde, através da Secretaria Estadual de Saúde – SES, visando à prestação de assistência em saúde, em internação e ambulatório.

Possui Área Materno-Infantil composta por: Pronto Atendimento em Ginecologia e Obstetrícia, Maternidade, Centro Obstétrico, Sala de Curetagem, Sala de Parto, Pré- Parto e Pós- Parto, UTI infantil (pediátrica e neonatal) UCINco, Mãe- Canguru, Gestação de Alto Risco e é certificado como Hospital Amigo da Criança, é Hospital habilitado para atender a Gestação de Alto Risco para a região do DRS VIII.

Também presta assistência nos serviços ambulatoriais de Ortopedia de (2ª a 6ª feira, das 7h às 17h).

É o único hospital de referência terciária, habilitada na alta complexidade em cirurgia cardiovascular e vascular, gestação de alto risco, nefrologia (hemodiálise), neurocirurgia, ortopedia, oncologia, reabilitação física, conveniado ao SUS para a região DRS VIII Franca/SP, de abrangência dos 22 municípios.

b) Identidade Organizacional:

Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca	MISSÃO
	Assistência e ensino voltado à saúde.
	VISÃO
	Ser uma instituição sustentáveis, com equilíbrio econômico financeiro, reconhecida pela excelência na assistência em saúde e na geração do conhecimento, através da melhoria contínua de processos, tecnologia inovadora e comprometimento de seus colaboradores.
	VALORES
	<u>Empatia:</u> Se colocar no lugar da outra pessoa entendendo seus sentimentos e emoções.
	<u>Transparência:</u> Ter clareza nas ações e na prestação de contas.
	<u>Integridade:</u> Honestidade e imparcialidade nas atitudes.
	<u>Comprometimento:</u> Compromisso com o que faz.
<u>Acolhimento:</u> Hospitalidade, ter afeto e acolher o outro.	





2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

a) Entidade:

<i>Razão Social</i> Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca			
<i>CNPJ</i> 47.969.134/0001-89			
<i>Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ)</i> 86.10-1-01 – Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
<i>Endereço</i> Praça Dom Pedro II, 1826 - Centro			
<i>Cidade</i> Franca			<i>UF</i> SP
<i>CEP</i> 14400-715		<i>DDD/Telefone</i> (16) 3711-4100	
<i>E-mail</i> provedoria@santacasade Franca.com.br			
<i>Banco</i> 001	<i>Agência</i> 5113-6	<i>Conta Corrente</i> 400562-7	<i>Praça de Pagamento</i> Ribeirão Preto

(*) Declaramos que esta Conta corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.

b) Responsáveis:

<i>Responsável pela Instituição</i> Tony Graciano	
<i>CPF</i> 341.225.086-49	<i>RG</i> 24.202.522-5
<i>Cargo</i> Presidente Voluntário	<i>Cargo</i> Presidente Voluntário
<i>Endereço</i> Rua Simpliciano Pombo nº120 – caixa postal 1040 – Vila Santos Dumont.	
<i>Cidade</i> Franca	<i>Cidade</i> Franca
<i>CEP</i> 14.405-971	





GRUPO SANTA CASA

de Franca

Um novo tempo.

50+
CMB

Entre as 50 maiores Santas Casas do Brasil!



<i>Administrador</i> Thiago da Silva	
CPF 346.379.888-37	RG 41.715.261-9
Cargo Administrador Hospitalar	Cargo Administrador Hospitalar
Endereço Rua Antônio Castagine, 5800 – Jardim Três Colinas.	
Cidade Franca	Cidade Franca
CEP 14.403-876	

<i>Diretor Clínico</i> Ciro de Castro Botto	
CPF 048.908.058-85	RG 80.863.63
Cargo Diretor Clínico	Cargo Diretor Clínico
Endereço Rua Thomaz Gonzaga, 1932 - Centro	
Cidade Franca	Cidade Franca
CEP 14.400-540	CEP 14.400-540

3. OBJETO DO PLANO DE TRABALHO

Prestação de serviços de atendimento médico de plantão geral e de especialidades médicas e de apoio, visando atender a população do município de Rifaina – SP.

a) Descrição dos Serviços:

Proporcionar a manutenção dos serviços médicos de atendimentos de plantão geral, especialidades e apoio, para uso público, gratuito, dentro das proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos em vigor.



**b) Objetivo:**

Parceria através de Termo de Colaboração, para execução de serviços/atividades para atendimento de municípios de Rifaina, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, objetivando o atendimento de Plantão Médico Geral para Pronto Atendimento, Urgência e Emergência (24 horas por dia, ininterruptos de segunda-feira a segunda-feira), Especialidades Médicas, de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre as 07:00 as 17:00 horas, nas dependências de Centro de Saúde de Rifaina, Odontologia e Exames e Consultas Complementares.

c) Público alvo:

- **Ambulatório Médico:** atendimento à população em geral;
- **Especialidades Médicas:** atendimento à população referenciada pela Atenção Básica e pelo serviço de Regulação Municipal da Gestão Municipal de Saúde;
- **Outros Profissionais de Nível Superior na área da Saúde:** Execução de serviços técnicos especializados junto as equipes das Unidades de Saúde para o atendimento aos usuários do SUS, conforme a coordenação da Gestão Municipal de Saúde.

Os atendimentos serão realizados em conformidade com os critérios do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecidos na Constituição Federal, pela Lei Federal nº8.080/90 e pelos critérios estabelecidos pelos Conselhos de classe de cada categoria profissional. Permanecem inalteradas as demais disposições que não colidirem com o presente instrumento.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS**a) Metas quantitativas:**

METAS	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE
Garantir atendimento diário na especialidade de Clínica Médica.	Manter equipe médica para prestar os atendimentos, quando houver demanda.	Relatório mensal informando a quantidade de atendimentos realizados.

b) Metas qualitativas:

METAS	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE
Garantir o percentual mínimo de 70% com nível de satisfação bom e ótimo dos usuários dos serviços de saúde oferecidos.	Aplicar pesquisas através de questionários de satisfação aos usuários dos serviços oferecidos, trimestralmente	Relatório Mensal de pesquisas realizadas no município.

**5. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA**

CLINICA MÉDICA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO (HORA)	VALOR MÁXIMO TOTAL (MÊS)
1	Realização de plantões médicos de urgência e emergência na Atenção Básica, conforme a necessidade da gestão municipal	1.200	122,00	146.400,00
	Responsável Técnico	-	-	4.450,00
Total				150.850,00

*Considerado como estimativa máxima mensal, porém o valor da despesa mensal será proporcional a quantidade de horas realizadas.

ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE HORAS MENSAIS	VALOR UNITÁRIO (HORA)	VALOR TOTAL (MÊS)
2	Atendimento médico na estratégia saúde da família – ESF.	160	112,50	18.000,00
Total				18.000,00

MÉDICOS ESPECIALISTAS				
ITEM	DESCRIÇÃO	NUMERO DE CONSULTAS PREVISTAS	VALOR UNITÁRIO (POR CONSULTA)	VALOR MÁXIMO TOTAL (MENSAL)
3	Neurologia	40	95,99	3.839,60
	Psiquiatria	40	95,49	3.819,60
	Ginecologia/Obstetrícia	90	55,65	5.008,50
	Pediatria	145	46,07	6.680,15
	Oftalmologia	35	76,36	2.672,60
Total				22.020,45





GRUPO SANTA CASA

de Franca

Um novo tempo.

50+
CMB



Entre as 50 maiores Santas Casas do Brasil!

OUTROS PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE DIAS DE ATENDIMENTO (SEMANAL)	VALOR FIXO MENSAL
4	Dentista	2 dias por semana	2.292,31
	Dentista	3 dias por semana	3.438,46
	Dentista especialista em pediatria e plantonista	5 dias por semana	6.679,58
	Nutricionista	5 dias por semana	3.659,76
	Psicólogo	5 dias por semana	3.659,76
	Enfermeiro	5 dias por semana	3.659,76
	Enfermeiro	5 dias por semana	3.659,76
Total			27.049,39

DESPAS INDIRETAS E ADMINISTRATIVAS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR FIXO MENSAL
5	Custos indiretos e administrativos	16.500,00
Total		16.500,00

ESTIMATIVA MENSAL

R\$234.419,84

ESTIMATIVA TOTAL (12 MESES)

R\$2.813.038,08





6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	PARCELAS	TIPO DE ATENDIMENTO	VALOR BASE MENSAL	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
2022	12	Prestação de serviços de atendimentos médicos em urgência e emergência, médica da família, especialidades médicas aos usuários SUS do município de Rifaina – SP	R\$234.419,84	R\$2.813.038,08

7. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- Início: 01/01/2022.
- Término: 31/12/2022.

*Serão aceitas as despesas a partir de 01/01/2022 a 31/12/2022, podendo ser realizado o pagamento das mesmas no período de execução até 31/01/2023.

Data da Assinatura 03/12/2021

TONY GRACIANO

PRESIDENTE VOLUNTÁRIO

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

EDITAL DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO PÚBLICA 02/2020

02 – ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 05-2021

PLANO DE TRABALHO 2022

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIFAINA, E A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA, OBJETIVANDO A FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS/ATIVIDADES NA ÁREA DA SAÚDE, PARA O ATENDIMENTO DE MUNICÍPIOS DE RIFAINA, ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DE PLANTÃO MÉDICO GERAL PARA PRONTO ATENDIMENTO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (24 HORAS POR DIA, ININTERRUPTOS DE SEGUNDA À SEGUNDA FEIRA); ESPECIALIDADES MÉDICAS (DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE AS 07:00 ÀS 17:00 HORAS, NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO DE SAÚDE DE RIFAINA E DEMAIS PROFISSIONAIS, CONSOANTE ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA E PLANO DE TRABALHO APROVADO.

O **MUNICÍPIO DE RIFAINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.318.995/0001-71, com sede administrativa na cidade de Rifaina à Rua Barão de Rifaina n.º 251, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – Sr. Hugo Cesar Lourenço, brasileiro, portador do RG n.º 4.113.457 e CPF n.º 086.952.966-87, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a **FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.969.134/0001-89, com sede na cidade de Franca à Praça Dom Pedro II, 1826, neste ato representado pelo seu presidente- Sr. Tony Graciano, portador do CPF n.º 341.225.086-49 e RG n.º 24.202.522-5 SSP/SP, residente e domiciliado no Município de Franca à Rua Simpliciano Pombo, n.º 120 – Caixa Postal 1040, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 1.170, de 14 de outubro de 2019, Lei Federal 8.080/2019, complementada pela Lei 9.836/1999 e ainda conforme as cláusulas previstas no Edital de Credenciamento Público n.º 02/2020 e nos seus anexos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

1) O presente Termo de Colaboração tem por objetivo a formalização de parceria para a execução de serviços/atividades na área da saúde, para o atendimento de munícipes de Rifaina, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, objetivando o atendimento de Plantão Médico Geral para Pronto Atendimento, Urgência e Emergência (24 horas por dia, ininterruptos de segunda à segunda-feira); Especialidades Médicas (de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre as 07:00 às 17:00 horas, nas dependências do Centro de Saúde de Rifaina, conforme descrito e especificado no Termo de Referência e Plano de Trabalho contido no Chamamento Público nº 02/2020, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2) Compete a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca:

I – Executar as atividades inerentes ao objeto deste Termo de Colaboração em benefício dos usuários do serviço de saúde, conforme descritivo e caracterizado no plano de trabalho.

II - Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

III - Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

IV - Prestar contas à Administração Pública, mensalmente e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;

V - Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

VI - Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

VII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

VIII - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

IX - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

X - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XI - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XII - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XIII - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XIV - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XV - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI - gerir os recursos financeiros repassados pelo Município de Rifaina, responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta do presente Termo de Colaboração, em conta bancária específica.

XVII- apresentar as prestações de contas dos recursos recebidos de conformidade com a legislação de regência e instruções do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3) Compete ao Município de Rifaina:

I – Transferir os recursos à CONTRATADA, mensalmente, de conformidade com o cronograma de desembolso financeiro que integra o plano de trabalho;

II - Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

III - Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas *in loco*, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

IV - Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V - Analisar os relatórios de execução do objeto;

VI - Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

VII - Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

VIII - Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;

IX- Designar o gestor responsável pelo Termo de Colaboração, com poderes de controle e fiscalização;

X – Designar os responsáveis pelo monitoramento da parceria – Comissão de Monitoramento e Avaliação;

XI -Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

XII - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração;

XIII- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

XIV. - Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração;

XV- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

- Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

- Não cumprimento do Plano de Trabalho.

- Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos;

XVI - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4) O CONTRATANTE repassará mensalmente à CONTRATADA os valores previstos na planilha e cronograma de desembolso que integra o Plano de Trabalho.

4.1) A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade, **ISENTA DE TARIFA BANCÁRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, DA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.**

4.2) É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.

4.3) Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4) A planilha contempla o número máximo de atendimentos e de prestação de serviços médicos especializados, ficando estabelecido entre os partícipes, que será utilizado somente aquilo que for necessário a melhoria efetiva do atendimento da Saúde, remunerando-se proporcionalmente os serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5) O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE, ficando desde já designado como Gestor o Sr. William Ribeiro Moreira – Secretário Municipal de Saúde de Rifaina, portador do RG nº 29.298.055-3 e CPF nº 302.147.738-09.

5.1) O responsável pela gestão do Termo de Colaboração poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6) O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração inicia na presente data, com prazo de término em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

6.1) Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

6.2) De ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7) O presente instrumento, pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades.

7.1) O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8) A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas mensalmente e ao final de cada exercício, conforme previsto nas normas regulamentares e instruções editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9) O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10) As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de Dotação Orçamentária consignadas no orçamento vigente:

02. 16 – Secretaria Municipal de Saúde

02. 16.01 – Fundo Municipal de Saúde de Rifaina

10.301.0034.2015.0000 – Manut. Serviços Básicos de Saúde Município

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

11) Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Pedregulho -SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Rifaina, 03 de janeiro de 2022

Município de Rifaina
Prefeito Municipal

Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca
Tony Graciano

Testemunhas:

Fernando da Cruz
CPF: 065.637.618-01
RG° 17.452.118

Gustavo Adriano Coimbra
CPF: 304.265.188-61
RG° 47.509.086





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

Anexo (DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS)

02. – Prefeitura Municipal

02. 16 – Secretaria Municipal de Saúde

02. 16.01 – Fundo Municipal de Saúde de Rifaina

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

10.301.0034.2015.0000 – Ações de Atenção Básica de Saúde

02. – Prefeitura Municipal

02. 16 – Secretaria Municipal de Saúde

02. 16.01 – Fundo Municipal de Saúde de Rifaina

3.3.90.39.00 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização

10.301.0034.2015.0000 – Ações de Atenção Básica de Saúde

02. – Prefeitura Municipal

02. 16 – Secretaria Municipal de Saúde

02. 16.01 – Fundo Municipal de Saúde de Rifaina

3.3.90.39.50 – Serviços Médico hospitalar, odontológico e laboratoriais

10.302.0034.2041.0310 – Manutenção, ações de média e alta complexidade – Rec. Próprio

Rifaina, 31 de janeiro de 2022


Antônio Carlos Gonçalves
Secretário de Administração

quinta-feira, 20 de janeiro de 2022

LIDA - EPP - Pregão Presencial 248/2019 OBJETO: aquisição de materiais odontológicos FUNDAMENTO: Fica prorrogado o prazo contratual por 120 dias. Desta forma, com o elástico, a vigência encerrar-se-á em 09 de dezembro de 2020, com fundamento legal no art. 57, § 1º, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/93, com matéria tratada no processo administrativo 27131/2019 ASSINATURA: 10/08/2021

TERMO DE ADITAMENTO 01/2021 AO CONTRATO 121/2021 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente CONTRATADA: SÃO MIGUEL ALIMENTOS LTDA. - Pregão Eletrônico 219/2020 OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios FUNDAMENTO: Fica prorrogado o prazo contratual por 105 dias. Desta forma, com o elástico, a vigência encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2021, com fundamento legal no art. 57, § 1º, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/93, com matéria tratada no processo administrativo 1896/2020 ASSINATURA: 05/08/2021

TERMO DE ADITAMENTO 01/2021 AO CONTRATO 123/2021 ORGAO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente CONTRATADA: OIREIRA ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS Pregão Eletrônico 219/2020 OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios FUNDAMENTO: Fica prorrogado o prazo contratual por 105 dias. Desta forma, com o elástico, a vigência encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2021. O valor do Aditivo é de R\$ 3.000,00, fazendo um valor contratual total de R\$ 15.000,00, com fundamento legal no art. 57, § 1º, inc. IV e V, art. 65, inciso II, alínea "b" e § 9º, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93, com matéria tratada no processo administrativo 1896/2020 ASSINATURA: 05/08/2021

TERMO DE ADITAMENTO 02/2020 AO CONTRATO 57/2020 - Realinhamento de Preços

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente CONTRATADA: CESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP Pregão Presencial 248/2019 OBJETO: aquisição de produtos odontológicos FUNDAMENTO: Fica realinhado o preço materials odontológicos (caixa) de R\$ 16,39 para R\$ 35,30, incremento de R\$ 18,95,00, totalizando um valor contratual de R\$ 23.281,40, com fundamento legal no art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93, com matéria tratada no processo administrativo 27131/2019 e 8459/2020 ASSINATURA: 26/08/2020

TERMO DE ADITAMENTO 02/2021 AO CONTRATO 186/2021 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS CIDADÃOS DO CAMPO DE PRESIDENTE PRUDENTE (ASCICAMP) - Dispensa de Licitação 18.702/2020 OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios FUNDAMENTO: Fica prorrogado o prazo contratual por 90 dias. Desta forma, com o elástico, a vigência encerrar-se-á em 31 de março de 2022, com fundamento legal no art. 57, § 1º, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/93, com matéria tratada no processo administrativo 18700/2020 ASSINATURA: 27/12/2021

TERMO DE ADITAMENTO 03/2021 AO CONTRATO 356/2019 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente CONTRATADA: HIRAKUMI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - EPP - Pregão Presencial 117/2019 OBJETO: aquisição de materiais para tratamento de piscinas FUNDAMENTO: Fica prorrogado o prazo contratual por 60 dias. Desta forma, com o elástico, a vigência encerrar-se-á em 03 de fevereiro de 2022, com fundamento legal no art. 57, § 1º, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93, com matéria tratada no processo administrativo 12257/2019 ASSINATURA: 05/12/2021

TERMO DE ADITAMENTO 07/2021 AO CONTRATO 166/2018 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente CONTRATADA: OPERACIONAL PORTARIAS E SERVICOS LTDA. ME Pregão Presencial 241/2017 OBJETO: serviços de portaria e de vigilância desarmada. FUNDAMENTO: Fica o objeto do contrato descrito no preâmbulo acrescido do importe de R\$ 27.149,31, equivalente a 7,95085687% do mesmo, o que enseja um valor contratual mensal total de R\$ 11.439,86, com fundamento legal no art. 65, inciso II, alínea "b" e "d" da Lei Federal nº 8.666/93, com matéria tratada no processo administrativo 27906/2017 ASSINATURA: 22/10/2021

TERMO DE ADITAMENTO 07/2021 AO CONTRATO 443/2018 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente CONTRATADA: S.O.S. LOCAÇÕES - COPIADORAS E LIMPEZA SORAS LTDA - ME Pregão Presencial 19/2018 OBJETO: locação de equipamentos de informática. FUNDAMENTO: Fica o objeto do contrato descrito no preâmbulo acrescido no importe de R\$ 1.580,00, equivalente a 11,6% do mesmo, o que enseja um valor contratual total de R\$ 13.650,00, com fundamento legal no art. 65, inciso II, alínea "b", § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, com matéria tratada no processo administrativo 22141/2018 ASSINATURA: 21/08/2021

TERMO DE ADITAMENTO 08/2021 AO CONTRATO 166/2018 ORGAO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente CONTRATADA: OPERACIONAL PORTARIAS E SERVICOS LTDA. ME Pregão Presencial 241/2017 OBJETO: serviços de portaria e de vigilância desarmada. FUNDAMENTO: Fica o objeto do contrato descrito no preâmbulo acrescido no importe de R\$ 206.615,29, equivalente a 15,22% do mesmo, o que enseja um valor contratual mensal total de R\$ 87.424,35, com fundamento legal no art. 65, inciso II, alínea "b" e "d", da Lei Federal nº 8.666/93, com matéria tratada no processo administrativo 24.724/2019 ASSINATURA: 01/12/2021

TERMO DE ADITAMENTO 10/2021 AO CONTRATO 167/2018 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente CONTRATADA: OPERACIONAL PORTARIAS E SERVICOS LTDA. ME Pregão Presencial 241/2017 OBJETO: serviços de portaria e de vigilância desarmada. FUNDAMENTO: Fica o objeto do contrato descrito no preâmbulo acrescido no importe de R\$ 206.615,29, equivalente a 15,22% do mesmo, o que enseja um valor contratual mensal total de R\$ 87.424,35, com fundamento legal no art. 65, inciso II, alínea "b" e "d", da Lei Federal nº 8.666/93, com matéria tratada no processo administrativo 24.724/2019 ASSINATURA: 01/12/2021

TERMO DE ADITAMENTO 10/2021 AO CONTRATO 167/2018 ORGAO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente CONTRATADA: OPERACIONAL PORTARIAS E SERVICOS LTDA. ME Pregão Presencial 241/2017 OBJETO: serviços de portaria e de vigilância desarmada. FUNDAMENTO: Fica o objeto do contrato descrito no preâmbulo acrescido no importe de R\$ 206.615,29, equivalente a 15,22% do mesmo, o que enseja um valor contratual mensal total de R\$ 87.424,35, com fundamento legal no art. 65, inciso II, alínea "b" e "d", da Lei Federal nº 8.666/93, com matéria tratada no processo administrativo 24.724/2019 ASSINATURA: 01/12/2021

TERMO DE ADITAMENTO 11/2021 AO CONTRATO 167/2018 ORGAO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente CONTRATADA: OPERACIONAL PORTARIAS E SERVICOS LTDA. ME Pregão Presencial 241/2017 OBJETO: serviços de portaria e de vigilância desarmada. FUNDAMENTO: Fica o objeto do contrato descrito no preâmbulo acrescido no importe de R\$ 206.615,29, equivalente a 15,22% do mesmo, o que enseja um valor contratual mensal total de R\$ 87.424,35, com fundamento legal no art. 65, inciso II, alínea "b" e "d", da Lei Federal nº 8.666/93, com matéria tratada no processo administrativo 24.724/2019 ASSINATURA: 01/12/2021

TERMO DE ADITAMENTO 12/2021 AO CONTRATO 167/2018 ORGAO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente CONTRATADA: OPERACIONAL PORTARIAS E SERVICOS LTDA. ME Pregão Presencial 241/2017 OBJETO: serviços de portaria e de vigilância desarmada. FUNDAMENTO: Fica o objeto do contrato descrito no preâmbulo acrescido no importe de R\$ 206.615,29, equivalente a 15,22% do mesmo, o que enseja um valor contratual mensal total de R\$ 87.424,35, com fundamento legal no art. 65, inciso II, alínea "b" e "d", da Lei Federal nº 8.666/93, com matéria tratada no processo administrativo 24.724/2019 ASSINATURA: 01/12/2021

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 19 de janeiro de 2022
Walner Silvestre - Licitação Depto Compras

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 25/2021 ORGAO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 25/2021 MODALIDADE: tomada de preços OBJETO: construção de área de lazer no Bairro Novo ENCERRAMENTO: às 14:00hs do dia 14/02/2022 ABERTURA: às 14:15hs do dia 14/02/2022 CADASTRAMENTO: até dia 08/02/2022 INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (16) 3902 4411, 3902 4444, 3902 4456, 3902 4452 SÍTILO ELETRÔNICO DO MUNICIPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 19 de janeiro de 2022

Walner Silvestre - Licitação Depto Compras EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 26/2021 ORGAO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 26/2021 MODALIDADE: tomada de preços OBJETO: construção de área de lazer no Terceiro Milênio ENCERRAMENTO: às 09:00hs do dia 15/02/2022 ABERTURA: às 09:15hs do dia 15/02/2022 CADASTRAMENTO: até dia 09/02/2022 INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (16) 3902 4411, 3902 4444, 3902 4456, 3902 4452 SÍTILO ELETRÔNICO DO MUNICIPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 19 de janeiro de 2022

Walner Silvestre - Licitação Depto Compras Correção da publicação do Termo de Aditamento 01/2021 ao Contrato 390/2021, Onde se lê: art.57, § 1º, inciso IV c.c. art. 65, inciso I, alínea "b", § 9º, inc. I e da Lei Federal nº 8.666/93, e para se ler: art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 19 de janeiro de 2022

Walner Silvestre - Licitação Depto. Compras

QUATÁ

EXTRATO DE ADIUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Despacho do Prefeito Municipal de Quatá de 19/01/2022.

Processo Licitatório nº: 096/2021 Tomada de Preços nº: 01/2021 Adjudicando e homologando o procedimento licitatório referente a Tomada de Preços nº: 01/2021, do tipo menor preço, para contratação de empresa para reforma parafusos da EMB-Creche Profª Orísia da Silva, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, em favor da empresa FMC CONSTRUTORA LTDA ME, com valor total de R\$ 504.178,75 (quinhentos e quatro mil, cento e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Marcelo de Souza Pêchio Prefeito Municipal

QUELUZ

EXTRATO DO EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE REALIZARÁ PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DESTINADO AO PROVIMENTO DE VAGAS PARA OS CARGOS: PROFESSOR DE GEOMETRIA, PROFESSOR DE LINGUA INGLESA, PROFESSOR DE MATEMÁTICA, PROFESSOR DE CIÊNCIAS, PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA, PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR DE HISTÓRIA, PROFESSOR DE ARTES, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA EDITAL NA ÍNTEGRA ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE <http://que luz.sp.gov.br>

EXTRATO DO EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE REALIZARÁ PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DESTINADO AO PROVIMENTO DE VAGAS PARA OS CARGOS DE MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, MONITOR CRECHE E MONITOR DE TRANSPORTE EDITAL NA ÍNTEGRA ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE <http://que luz.sp.gov.br>

EXTRATO DO EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE REALIZARÁ PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DESTINADO AO PROVIMENTO DE VAGAS PARA OS CARGOS DE MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, MONITOR CRECHE E MONITOR DE TRANSPORTE EDITAL NA ÍNTEGRA ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE <http://que luz.sp.gov.br>

EXTRATO DO EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE REALIZARÁ PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DESTINADO AO PROVIMENTO DE VAGAS PARA OS CARGOS DE MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, MONITOR CRECHE E MONITOR DE TRANSPORTE EDITAL NA ÍNTEGRA ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE <http://que luz.sp.gov.br>

EXTRATO DO EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE REALIZARÁ PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DESTINADO AO PROVIMENTO DE VAGAS PARA OS CARGOS DE MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, MONITOR CRECHE E MONITOR DE TRANSPORTE EDITAL NA ÍNTEGRA ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE <http://que luz.sp.gov.br>

QUINTANA

EXTRATO DO EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2022

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUINTANA comunica aos interessados a realização do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2022 - Processo Nº 04/2022 - SCM - ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/2022 - ORGAO: Prefeitura do Município de Quintana. OBJETO: REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: PRODUTOS DE HORTIFRUTIGRANJEIROS E OUTROS PARA ABASTECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTANA SP. PELA PERÍODO DE 12 MESES. Modalidade Pregão. ENCERRAMENTO: 01/12/2022 às 9:00 horas. ABERTURA DOS ENVELOPES: 01/12/2022 às 9:00 horas. Edital completo e demais informações no Setor de Compras e Material na Prefeitura Municipal de Quintana de segunda à sexta-feira das 9:00 às 11:00 horas e das 13:30 horas às 16:00 horas. Quintana - SP 19 de janeiro de 2022 - Fernando Branco Nunes - Prefeito Municipal.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUINTANA comunica aos interessados a realização do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2022 - Processo Nº 05/2022 - SCM - ORDEM DE SERVIÇO Nº 05/2022 - ORGAO: Prefeitura do Município de Quintana. OBJETO: Referente à de concreto a serem utilizados pelo período de 12 meses. MODALIDADE: Preço. ENCERRAMENTO: 02/12/2022 às 9:00 horas. ABERTURA DOS ENVELOPES: 02/12/2022 às 9:00 horas. Edital completo e demais informações no Setor de Compras e Material na Prefeitura Municipal de Quintana de segunda à sexta-feira das 9:00 às 11:00 horas e das 13:30 horas às 16:00 horas. Quintana - SP 19 de janeiro de 2022 - Fernando Branco Nunes - Prefeito Municipal.

RANCHARIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 001/2022

A Comissão de Licitação do Município de Rancharia/SP COMUNICA aos interessados que se encontra aberto no setor de Licitações, o processo licitatório de PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 001/2022 - DO TIPO MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA SIMPRO - OBJETO: Aquisição de material de enfermagem, materiais e equipamentos médico-hospitalar e odontológico, objeto detalhado da Tabela SIMPRO - Data da realização: 03/02/2022 às 09:00 horas. Informações e edital completo no fone (18) 3265-5200 - e-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br - Depto de Licitação. Site: www.rancharia.sp.gov.br

Rancharia, 19 de janeiro de 2022. COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 001/2022

A Comissão de Licitação do Município de Rancharia/SP COMUNICA aos interessados que se encontra aberto no setor de Licitações, o processo licitatório de PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 001/2022 - DO TIPO MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA SIMPRO - OBJETO: Aquisição de material de enfermagem, materiais e equipamentos médico-hospitalar e odontológico, objeto detalhado da Tabela SIMPRO - Data da realização: 03/02/2022 às 09:00 horas. Informações e edital completo no fone (18) 3265-5200 - e-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br - Depto de Licitação. Site: www.rancharia.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 001/2022

A Comissão de Licitação do Município de Rancharia/SP COMUNICA aos interessados que se encontra aberto no setor de Licitações, o processo licitatório de PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 001/2022 - DO TIPO MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA SIMPRO - OBJETO: Aquisição de material de enfermagem, materiais e equipamentos médico-hospitalar e odontológico, objeto detalhado da Tabela SIMPRO - Data da realização: 03/02/2022 às 09:00 horas. Informações e edital completo no fone (18) 3265-5200 - e-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br - Depto de Licitação. Site: www.rancharia.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 001/2022

A Comissão de Licitação do Município de Rancharia/SP COMUNICA aos interessados que se encontra aberto no setor de Licitações, o processo licitatório de PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 001/2022 - DO TIPO MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA SIMPRO - OBJETO: Aquisição de material de enfermagem, materiais e equipamentos médico-hospitalar e odontológico, objeto detalhado da Tabela SIMPRO - Data da realização: 03/02/2022 às 09:00 horas. Informações e edital completo no fone (18) 3265-5200 - e-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br - Depto de Licitação. Site: www.rancharia.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 001/2022

A Comissão de Licitação do Município de Rancharia/SP COMUNICA aos interessados que se encontra aberto no setor de Licitações, o processo licitatório de PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 001/2022 - DO TIPO MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA SIMPRO - OBJETO: Aquisição de material de enfermagem, materiais e equipamentos médico-hospitalar e odontológico, objeto detalhado da Tabela SIMPRO - Data da realização: 03/02/2022 às 09:00 horas. Informações e edital completo no fone (18) 3265-5200 - e-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br - Depto de Licitação. Site: www.rancharia.sp.gov.br

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA/SP - Data da realização: 03/02/2022 - às 09:00 horas. Informações e edital completo, pelo fone (18) 3265.5200 - e-mail: licitacao@rancharia.sp.gov.br - Depto de Licitação. Site: www.rancharia.sp.gov.br

Rancharia, 19 de janeiro de 2022. COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

RIBEIRÃO PIRES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 006/2022

Achase-aberto nesta municipalidade o edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022, Processo de Compras nº 108/2022, que trata do Registro de preços para fornecimento de materiais descartáveis para a SHD. Período para cotação: das 11:00 horas das 20:00 horas do dia 20/02/2022 às 08:00 horas do dia 03/02/2022. Período de entrega: 03/02/2022 a partir das 08:00 horas. Maiores informações: 03/02/2022 a partir das 08:00 horas, Maiores informações serão fornecidas na Gerência de Suprimentos, através do fone (18) 3283-9960. O edital na íntegra poderá ser obtido através do site: www.rpi.sp.gov.br

Ribeirão Pires, 19 de janeiro de 2022. Douglas Menezes Souza - Pregoeiro

RIBEIRÃO PRETO

AVISO DE REINÍCIO DE DISPUTA DE PREÇOS Pregão Eletrônico nº 482/2021 Processo Digital nº 166216/2021

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos, conforme edital e seus anexos.

Paulo Augusto Saraiva, Pregoeiro, no uso das atribuições que lhe são inerentes, informa aos participantes do Pregão Eletrônico nº 482/2021, Processo Digital nº 166216/2021, nova data para a reinício da disputa de preços das lances remanescentes, devido a problemas de ordem técnica, conforme segue:

REINÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Dia 25 de janeiro de 2022 a partir das 14:30 horas.

Paulo Augusto Saraiva, Pregoeiro

RIFAINA

AVISO DE CONTINUAÇÃO DE SESSÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SISTEMA PEDAGÓGICO DE ENSINO.

O Sr. Presidente da Comissão Julgadora de Licitações COMUNICA a todos os interessados que, face à Sessão de Abertura dos Envelopes Proposta terá continuidade a partir das 09:00 do dia 25/02/2022.

Rifaina, 19 de janeiro de 2022.

Hugo César Lourenço-Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 01/2022

OBJETO: PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, CONFORME DEQUISA JUDICIAL PROLATADA NO PROCESSO Nº 1001335-64/2021.8.26.0434.

CONTRATADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CONTRATADO: CLÍNICA ABOUD CIRURGIA PLÁSTICA LTDA.

VALOR ESTIMADO: R\$ 7.900,00 (SETE MIL E NOVECENTOS REAIS)

RIFAINA, 19 DE JANEIRO DE 2022.

HUGO CÉSAR LOURENÇO-PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS.

ENCERRAMENTO: Entrega de proposta e documentos dia 15 de fevereiro de 2022 às 09:00. O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.rifaina.sp.gov.br. Maiores informações no setor de Licitações sito na Rua Barão de Rifaina nº 251 - Centro, Rifaina-SP, tel. (16) 3135 9500, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL PARA PERÍMETRO URBANO, QUE SERÃO FORNECIDOS CONFORME NECESSIDADES DA MUNICIPALIDADE.

ENCERRAMENTO: Entrega de proposta e documentos dia 15 de fevereiro de 2022 às 09:00. O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.rifaina.sp.gov.br. Maiores informações no setor de Licitações sito na Rua Barão de Rifaina nº 251 - Centro, Rifaina-SP, tel. (16) 3135 9500, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00.

Rifaina, 19 de janeiro de 2022.

Hugo César Lourenço-Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO - 02 ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 05/2021 EDITAL DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO PÚBLICA N. 02/2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA - CNPJ: 47.969.134/0001-89 OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIFAINA, E A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA, OBJETIVANDO A FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ATIVIDADES NA ÁREA DA SAÚDE PARA O ATENDIMENTO DE MUNICÍPIOS DE RIFAINA, SAÍDA PARA O ATENDIMENTO DE PLANTÃO MÉDICO SAÚDE, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DE PLANTÃO MÉDICO SAÚDE PARA PRONTO ATENDIMENTO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (24 HORAS POR DIA, ININTERRUPTOS DE SEGUNDA À SEGUNDA-FEIRA); ESPECIALIDADES MÉDICAS DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE AS 07:00 AS 17:00 HORAS, NAS ÁREAS DE COLABORAÇÃO - 02 ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 05/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA - CNPJ: 47.969.134/0001-89 OBJETO: REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA MANUTENÇÃO, CONFORME DESCRITO E ESPECIFICADO NO PLANO DE TRABALHO, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA ENTIDADE. VALOR ESTIMADO: R\$ 204.000,00 (Duzentos e quatro mil reais).

FRANCA - CNPJ: 47.969.134/0001-89 OBJETO: REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA MANUTENÇÃO, CONFORME DESCRITO E ESPECIFICADO NO PLANO DE TRABALHO, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA ENTIDADE. VALOR ESTIMADO: R\$ 204.000,00 (Duzentos e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 01/01/2022 a 31/12/2022 ISENTOS DE TARIFAS NOS

TERMO DE COLABORAÇÃO 05/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA - CNPJ: 47.969.134/0001-89 OBJETO: REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA MANUTENÇÃO, CONFORME DESCRITO E ESPECIFICADO NO PLANO DE TRABALHO, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA ENTIDADE. VALOR ESTIMADO: R\$ 204.000,00 (Duzentos e quatro mil reais).

FRANCA - CNPJ: 47.969.134/0001-89 OBJETO: REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA MANUTENÇÃO, CONFORME DESCRITO E ESPECIFICADO NO PLANO DE TRABALHO, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA ENTIDADE. VALOR ESTIMADO: R\$ 204.000,00 (Duzentos e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 01/01/2022 a 31/12/2022 ISENTOS DE TARIFAS NOS

TERMO DE COLABORAÇÃO 05/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA - CNPJ: 47.969.134/0001-89 OBJETO: REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA MANUTENÇÃO, CONFORME DESCRITO E ESPECIFICADO NO PLANO DE TRABALHO, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA ENTIDADE. VALOR ESTIMADO: R\$ 204.000,00 (Duzentos e quatro mil reais).

FRANCA - CNPJ: 47.969.134/0001-89 OBJETO: REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA MANUTENÇÃO, CONFORME DESCRITO E ESPECIFICADO NO PLANO DE TRABALHO, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA ENTIDADE. VALOR ESTIMADO: R\$ 204.000,00 (Duzentos e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 01/01/2022 a 31/12/2022 ISENTOS DE TARIFAS NOS

TERMO DE COLABORAÇÃO 05/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRAN